Interface gráfica do usuário

Descrição gerada automaticamente

PMSC IG-XX-XXX

Logotipo

Descrição gerada automaticamente

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

ESTADO-MAIOR GERAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª Ed.

2023

PMSC IG-XX-XXX

Logotipo

Descrição gerada automaticamente com confiança média

ESTADO DE SANTA CATARINA

POLÍCIA MILITAR

ESTADO-MAIOR GERAL

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1ª Edição

Florianópolis

2023

**Comandante-Geral**

Coronel PM XXXXXXXX

**Subcomandante-Geral**

Coronel PM XXXXXXXX

**Chefe do Estado-Maior Geral**

Coronel PM XXXXXXXX

**Elaboração**

Major PM XXXXXXX

S231

Santa Catarina. Polícia Militar. Estado-Maior Geral.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX. / Polícia Militar de Santa Catarina. – 1. ed. – Florianópolis : PMSC, 2023.

XX p.

1. Publicações oficiais. 2. Padronização. 3. PMSC. I. Título.

CDD: XXX.

CDD: 363.2

Ficha catalográfica elaborada por:

Dilva Páscoa De Marco Fazzioni - CRB: 14/636 e

Luciana Mara Silva - CRB: 14/948.

Biblioteca da APMT (Cap. Osmar Romão da Silva).

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Como referenciar esta publicação:**

SANTA CATARINA. Polícia Militar. Estado-Maior Geral. XXXXXXXXXXXXXXXXXX. Florianópolis, PMSC, 2023.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ATO DA PMSC**

(Publicado em Boletim Eletrônico da Polícia Militar nº XX de XX de XXXXXXX de 2023)

PREFÁCIO

Esta Instrução Geral foi elaborada com a finalidade de apresentar princípios e estabelecer normas para a formalização e padronização dos Boletins de Ocorrências lavrados pela PMSC, principalmente no que tange a utilização do aplicativo PMSC Mobile, a fim de cumprir os requisitos estabelecidos pela Portaria 085/GABS/SSP/2019 quanto às regras de vinculação dos Boletins de Ocorrências junto ao Sistema Integrado de Segurança Pública (SISP);

Buscou-se, no entanto, adequar o conteúdo às especificidades e necessidades da Polícia Militar, garantindo harmonia e alinhamento dos procedimentos a serem adotados na Polícia Militar como as normas em vigor no Estado de Santa Catarina, tendo como principal referência a Portaria 085/GABS/SSP/2019 e as Diretrizes de Integração e Preenchimento estabelecidos pela Secretaria de Segurança Pública. A principal mudança é

Assim, a partir desta publicação, a Polícia Militar passa a ter uma instrução clara quanto as regras e formas para o preenchimento correto dos Boletins de Ocorrências lavrados pela corporação, o qual considera-se fundamental para a difusão do conhecimento a todos os interessados, estabelecendo, a partir de então, um acervo doutrinário e regulamentar de fácil acesso e entendimento, facilitando o alcance da desejável unidade de procedimento institucional acerca dos mais variados temas que permeiam a atividade policial militar.

SUMÁRIO

[DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 8](#_Toc135410454)

[Disposições Preliminares 8](#_Toc135410455)

[Da classificação e conceito 8](#_Toc135410456)

[Disposições Gerais 10](#_Toc135410457)

[Outras formas de encerramento 13](#_Toc135410458)

[DADOS INICIAIS E IDENTIFICADORES DA OCORRÊNCIA 16](#_Toc135410459)

[Informações 16](#_Toc135410460)

[Dados dos Envolvidos 19](#_Toc135410461)

[Dados de Contato 26](#_Toc135410462)

[Das Condições Físicas 27](#_Toc135410463)

[Do Relato do Envolvido 28](#_Toc135410464)

[DADOS GERAIS DOS VEÍCULOS 30](#_Toc135410465)

[DADOS GERAIS DE ARMAS DE FOGO 34](#_Toc135410466)

[DADOS GERAIS DE DROGAS 36](#_Toc135410467)

[DADOS GERAIS DOS OBJETOS 39](#_Toc135410468)

[DAS PROVIDÊNCIAS DE TRÂNSITO 45](#_Toc135410469)

[DAS INFORMAÇÕES DO AMBIENTE 48](#_Toc135410470)

[Da Classificação do Ambiente 50](#_Toc135410471)

[DOS DADOS COMPLEMENTARES 55](#_Toc135410472)

[DO RELATO POLICIAL 58](#_Toc135410473)

[DOS DOCUMENTOS CORRELATOS 60](#_Toc135410474)

[Do Termo de Manifestação da Vítima e de Compromisso de Comparecimento do Autor 60](#_Toc135410475)

[Da Requisição para Exame de Corpo de Delito Direto (Lesão Corporal e Dano) 62](#_Toc135410476)

[Do Termo de Apreensão e de Depósito 65](#_Toc135410477)

[DA GESTÃO, PROCESSAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA 66](#_Toc135410478)

[Processamento e Encaminhamento dos Boletins De Ocorrência na Forma De Termo Circunstanciado (BO-TC e NIPA) 67](#_Toc135410479)

[Processamento e Encaminhamento dos Boletins de Ocorrência na Forma de Comunicação de Ocorrência Policial (BO-COP) 68](#_Toc135410480)

[Processamento e Encaminhamento dos Registros de Ocorrência na Forma de Prisão/Apreensão de Menor (BO-PA) 69](#_Toc135410481)

[Processamento e Encaminhamento dos Registros de Ocorrência na Forma de Boletim de Ocorrência (BO) 70](#_Toc135410482)

[Da Situações de um Registro 70](#_Toc135410483)

[Do Gerenciamento e Encerramento das Ocorrências Pendentes 71](#_Toc135410484)

[DO REGISTRO DE DESAPARECIMENTO E REAPARECIMENTO DE PESSOA 72](#_Toc135410485)

[DAS DISPOSIÇÕES FINAIS 73](#_Toc135410486)

[REFERÊNCIAS 97](#_Toc135410487)

CAPÍTULO I

# DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I

## Disposições Preliminares

Art. 1º A presente Instrução Geral (IG) têm por finalidade:

I – Estabelecer as diretrizes para elaboração dos Boletins de Ocorrências no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC); e

II – Estabelecer preceitos para a integração dos procedimentos lavrados pela PMSC, junto ao sistema SISP.

Seção II

## Da classificação e conceito

Art. 2º São conceitos importantes para a correta lavratura de Boletins de Ocorrência no âmbito da Polícia Militar de Santa Catarina (PMSC):

I – Autoridade Policial: É o agente público (militar ou civil) que se encontra investido em função policial;

II – Boletim de Ocorrência: Documento Operacional destinado ao encerramento dos atendimentos de ocorrência PMSC, que serão, obrigatoriamente, gerados nas hipóteses em que configurem a necessidade de lavratura dos Termos Circunstanciados, Prisões/Apreensões de Menor, Comunicações de Ocorrências Policiais, Notícia de Infração Penal Ambiental e Outras comunicações não delituais;

III – Boletim de Ocorrência na Forma de Termo Circunstanciado (BO-TC): Documento operacional destinado ao registro e encerramento de ocorrência de infrações de menor potencial ofensivo. Será lavrado pelo policial militar que primeiro tiver conhecimento do fato, nos termos da Lei n. 9.099/95, autuado por um Oficial Gestor e remetido ao JECrim, obedecendo o prazo definido por este - ou arquivado na Seção Técnica de Boletins de Ocorrência, quando for o caso, e por indicação do JECrim;

IV – Boletim de Ocorrência na Forma de Prisão/Apreensão (BO-PA): Documento destinado ao registro e encerramento de ocorrência em que houver a prisão do suposto autor do fato e/ou a apreensão se adolescente e a subsequente condução à delegacia de polícia ou sistema prisional, para fins de autuação de prisão em flagrante delito, apreensão por ato infracional, cumprimento de mandado de prisão/apreensão ou a simples entrega do conduzido, dentro dos aspectos legais, conforme o caso requerer. Este documento servirá de comprovante da entrega do preso/apreendido ao órgão competente, nas condições físicas e com os pertences descritos, bem como dos objetos apreendidos na ocorrência;

V – Boletim de Ocorrência na Forma de Comunicação de Ocorrência Policial (BO-COP): Documento operacional destinado ao registro e encerramento de ocorrência de comunicação de qualquer tipo de infração penal (crimes ou contravenções), não importando o grau da ofensividade (maior ou menor potencial ofensivo), desde que não estejam presentes as condições que permitam a lavratura do Termo Circunstanciado ou a Prisão/Apreensão de Adolescente. Este documento será tramitado de forma automática à Delegacia de Polícia local para apuração da infração penal, imediatamente após o encerramento no PMSC Mobile. Quando da lavratura do BO-COP a Polícia Civil deverá ser acionada nos casos elencados na Portaria nº 85/GABS/SSP/2019;

VI – Boletim de Ocorrência para Outros Registros (BO): Documento destinado ao registro e encerramento de ocorrência de situações não delituais, cuja comunicação aos órgãos oficiais se faz necessária para os devidos desdobramentos judiciais, cíveis ou administrativos, como, por exemplo, acidentes de trânsito, o extravio de documentos, ocorrências envolvendo crianças etc. Poderá ser utilizado, quando for o caso, para a formalização do atendimento policial;

VII – Boletim de Ocorrência na Forma de Notícia de Infração Penal Ambiental (BO-NIPA): Documento operacional destinado ao registro e encerramento de ocorrência de infrações penais ambientais. Será lavrado pelo policial militar lotado na Polícia Militar Ambiental que primeiro tiver conhecimento do fato, autuado por um Oficial Gestor e remetido ao Ministério Público Estadual, obedecendo o prazo definido por este - ou arquivado na Seção Técnica de Boletins de Ocorrência, quando for o caso, e por indicação do MPSC);

VIII – Infrações Penais de Menor Potencial Ofensivo: São todas as contravenções penais e os crimes a que a lei estabeleça pena máxima não superior a 02 (dois) anos;

IX – Juizados Especiais Criminais: São Órgãos do Poder Judiciário que têm competência para a conciliação, a decisão e a execução de penas, relativas às infrações penais de menor potencial ofensivo;

X – Crimes de Ação Penal Pública Incondicionada: São os crimes em que ação penal é promovida pelo Ministério Público, independentemente de intervenção ou de manifestação de vontade de quem quer que seja, inclusive do próprio ofendido. As atividades de Polícia Ostensiva são procedidas a partir do fato, independentemente de manifestação do ofendido ou de quem o represente;

XI – Crimes de Ação Penal Pública Condicionada: São os crimes cuja ação penal é promovida pelo Ministério Público, mediante a manifestação de vontade do ofendido ou de seu representante legal, através da apresentação de um pedido formal a que é dado o nome de representação. As atividades de Polícia Ostensiva são procedidas a partir da manifestação inequívoca do ofendido que solicita sua intervenção nos fatos;

XII – Crimes de Ação Penal Privada: São os crimes onde a ação penal é promovida somente pela parte ofendida ou pelo seu representante legal, através de uma queixa-crime em juízo. As atividades de Polícia Ostensiva são procedidas a partir da manifestação inequívoca do ofendido que solicita a intervenção policial nos fatos; e

XIII – Contravenções Penais:Infrações penais de menor potencial ofensivo, cuja ação penal é sempre pública incondicionada e julgada perante os Juizados Especiais Criminais, independentemente da existência de procedimento especial estabelecido em lei.

Seção III

## Disposições Gerais

Art. 3º Na hipótese de ocorrência de infração penal atendida pela Polícia Militar, com encaminhamento do autor, da vítima, de testemunhas ou de bens/objetos à Delegacia de Polícia Civil, o atendente Policial Civil deverá prosseguir o BO lavrado pela guarnição Policial Militar, inserindo dados e informações relevantes ao atendimento da Polícia Civil.

§ 1° Obrigatoriamente, a guarnição da Polícia Militar deverá encerrar a ocorrência no PMSC Mobile antes da apresentação de pessoas e/ou objetos na Delegacia de Polícia Civil para que permita a continuidade do atendimento.

§ 3° O número do registro da ocorrência do Sistema de Atendimento e Despacho a Emergências (SADE) ficará vinculado ao BO existente, de modo a assegurar a conexão com a origem da ocorrência e a identificação da ligação de emergência por parte do solicitante primário.

Art. 4º Nas ocorrências em que houver a participação de menor de idade e adulto, a Polícia Militar fará o encaminhamento somente a uma Delegacia de Polícia, a qual se responsabilizará pelos demais redirecionamentos, quando necessários.

Parágrafo único. O encaminhamento da Polícia Militar deverá ser feito à Delegacia de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMI), sempre que houver esta unidade especializada no município do fato.

Art. 5º Na hipótese de infração penal de menor potencial ofensivo atendida pela Polícia Militar, serão observados os seguintes procedimentos:

§ 1º Se o autor do fato estiver presente e aceitar o compromisso de comparecer em audiência no Juizado Especial Criminal, a Polícia Militar procederá a elaboração do BO na modalidade Termo Circunstanciado por meio de dispositivo móvel integrado com o SISP.

§ 2º Se o autor do fato estiver presente e não aceitar o compromisso de comparecer em audiência no Juizado Especial Criminal, a Polícia Militar procederá o encaminhamento à Delegacia de Polícia Civil da área, onde se aplicará o procedimento previsto no art. 11 desta Portaria, caso o autor mantenha a recusa no compromisso.

Parágrafo único: Não se aplica o §2º nos casos de posse de droga devendo o policial aplicar o Procedimento Operacional Padrão específico, sem a necessidade de condução do contraventor à Delegacia de Polícia Civil.

Art. 6º A Polícia Militar registrará BO na modalidade Comunicação de Ocorrência Policial, conforme Art. 2º do Decreto Estadual 660/2007, nas seguintes hipóteses:

I – Se o autor do fato estiver ausente na cena do crime, ou sendo desconhecido, não sendo por nenhum meio localizável; e

II – No caso de ação penal privada ou condicionada à representação em que a vítima se manifesta pelo interesse de não exercer o direito de representação ou queixa, ou de decidir posteriormente.

§ 1º Na hipótese do inciso II, a Polícia Militar dará ciência expressa à vítima de seu direito de representação a ser exercido no prazo de 06 (seis) meses, orientando que essa manifestação deverá ser realizada na Delegacia de Polícia Civil da área do fato.

§ 2º Nos casos previstos neste artigo, as partes serão orientadas para que, em havendo necessidade de complementação dos fatos comunicados, esse procedimento deverá ser lavrado junto à Delegacia de Polícia Civil da área, a partir do número de protocolo fornecido, ou qualquer outro dado dos envolvidos.

Art. 7º Nos casos de ocorrência dos crimes abaixo elencados, desde que não seja caso de encaminhamento de pessoas ou bens/objetos à Delegacia de Polícia, o COPOM deverá dar conhecimento concomitante à Delegacia de Polícia Civil da área, por meio de ligação telefônica:

I – Homicídio doloso consumado e tentado;

II – Latrocínio consumado e tentado;

III – Tráfico de substâncias entorpecentes;

IV – Roubo a banco;

V – Sequestro ou Cárcere privado;

VI – Extorsão;

VII – Crimes praticados por organizações criminosas ou associações criminosas; e

VIII – Estupro e estupro de vulnerável.

Art. 8º Se os vestígios constatados na ocorrência carecerem de exame pericial em pessoa ou objeto, a Guia de Perícia em Pessoa ou a Solicitação de Exame em Objeto deverá ser emitida pela Polícia Civil, salvo nas ocorrências abaixo listadas, casos em que será emitida pela Polícia Militar:

I – Ocorrências previstas na Seção IV (BOTC e BOCOP);

II – Ocorrências de cumprimento de Mandado de Prisão e Apreensão de Adolescente com encaminhamento do preso ou apreendido diretamente à unidade penal pela Polícia Militar; e

III – Ocorrências de fatos atípicos em que não haja participação da Polícia Civil no primeiro atendimento.

Seção IV

## Outras formas de encerramento

Art. 9º Nos casos em que não é possível a lavratura de um boletim de ocorrência, ou naquelas em que os Procedimentos Operacionais Padrão permitem a mediação temos as seguintes possibilidades:

I – Averiguação Policial sem Alteração;

II – Providências Administrativas de Trânsito Adotadas;

III – Resolvido no Local;

IV – Ocorrência Inexistente;

V – Fato sem informação para Registro;

VI – Atendimento Dispensado pelo Solicitante;

VII – Falta de Patrulha (Guarnição);

VIII – Atendimento encaminhado a AI da OPM;

IX – Atendimento encaminhado a outros órgãos.

Art. 10. Averiguação Policial sem Alteração é uma forma de encerramento de um atendimento de ocorrência que pode ser realizado através do PMSC Mobile.

§1º Deve ser utilizada para os casos que a guarnição realize diligência de um acionamento do COPOM com abordagem de uma pessoa, veículo, residência ou comércio e da averiguação não constata nenhuma ilicitude.

§2º Permite o uso apenas de Fatos Constatados de “Averiguação”:

I – Averiguação de pessoa em atitude suspeita;

II – Averiguação de veículo suspeito; ou

III – Averiguação em residência ou comércio.

Art. 11. Providências Administrativas de Trânsito Adotadas é uma forma de encerramento de um atendimento de ocorrência que pode ser realizado através do PMSC Mobile.

§1º Deve ser utilizado para os casos em que a guarnição realize diligência de um acionamento do COPOM com abordagem de condutor/veículo e constata cometimento de irregularidades administrativas de trânsito.

§2º Permite o uso apenas de Fatos Constatados:

I – Infração administrativa de trânsito; ou

II – Medidas administrativas do CTB (Art. 269).

Art. 12. Resolvido no Local é uma forma de encerramento de um atendimento de ocorrência que pode ser realizado através do PMSC Mobile.

§1º Deve ser utilizado para os casos em que a guarnição realize uma mediação do conflito de forma exitosa, o fato gerador precisa ser de pouca repercussão delitual.

§2º Permite o uso de todos os Fatos Constatados classificados como atípicos e nos casos criminais, exclusivamente, para:

I – Perturbação do trabalho e sossego alheio devendo ser utilizado somente no primeiro atendimento.

Art. 13. Ocorrência Inexistente é uma forma de encerramento de um atendimento de ocorrência que pode ser realizado pelo Despachante ou Coordenador do COPOM.

§1º Deve ser utilizado para os casos em que a guarnição tente localizar o comunicante para esclarecer os fatos, não conseguindo, tenta manter contato telefônico com o comunicante (via Despachante) e diligenciar nas imediações, colhendo informações com populares sobre o endereço e as circunstâncias da ocorrência.

§2º Se não conseguir constatar a existência da ocorrência e nem indícios de que o fato relatado tenha acontecido, a guarnição deve solicitar que o Despachante encerre diretamente no SADE.

Art. 14. Fato sem Informação para Registro é uma forma de encerramento de um atendimento de ocorrência que pode ser realizado pelo Despachante ou Coordenador do COPOM.

§1º Deve ser utilizado para os casos em que a guarnição tente localizar o comunicante para esclarecer os fatos, não conseguindo, tenta manter contato telefônico com o comunicante (via Despachante) e diligenciar nas imediações, colhendo informações com populares sobre o endereço e as circunstâncias da ocorrência.

§2º Se a guarnição, constatou a existência do fato através de indícios, mas não localizou envolvidos e nem testemunhas que permitissem lavrar um boletim, a guarnição deve solicitar que o Despachante encerre diretamente no SADE.

I – Antes de solicitar o encerramento pelo Despachante, a guarnição deve fazer um breve relato e colhendo o máximo de informações possíveis sobre o fato constatado.

Art. 15. Atendimento Dispensado pelo Solicitanteé uma forma de encerramento de um atendimento de ocorrência que pode ser realizado pelo Despachante ou Coordenador do COPOM.

§1º Para que esse tipo de encerramento seja utilizado, é necessário que a guarnição tome ciência da origem da comunicação e observe:

I – Se os fatos narrados tratam de atos de desinteligência, sem repercussão delitual;

II – Se não persiste a emergência que gerou a chamada;

III – Se a ocorrência não se refere a fato delitual (situação que obriga outro tipo de encerramento); e

IV - Se a ocorrência não se refere a acidente de trânsito (situação em que é obrigatória a lavratura do respectivo Boletim de Ocorrência).

§2º Não sendo uma das situações que obriga a lavratura de BO ou outro encerramento, o Despachante deve consignar o nome dos envolvidos, número do documento de identidade (de preferência CPF), telefone de contato e providenciar o encerramento diretamente no SADE.

Art. 16. Falta de Patrulha (Guarnição) é uma forma de encerramento de um atendimento de ocorrência que pode ser realizado pelo Despachante ou Coordenador do COPOM.

§1º Deve ser usado para os casos em que não há guarnição disponível para atendimento de ocorrência ou apoio à outra guarnição na sua área de despacho, verificando a possibilidade de empenho de uma guarnição de uma outra área de despacho. Não havendo alternativa o Despachante deverá informar o Sargento Ronda para que este, juntamente com o Oficial Comandante do Policiamento, possam gerenciar os recursos disponíveis visando o atendimento da referida ocorrência.

§2º Se realizados todos os procedimentos anteriormente descritos e ainda não houver guarnição disponível para realizar o atendimento de ocorrência, o Despachante deve finalizar o atendimento com um pequeno relato acerca das providências adotadas e com o código de fechamento “Falta de Patrulha”.

Art. 17. Atendimento encaminhado para AI da OPM é uma forma de encerramento de um atendimento de ocorrência que pode ser realizado pelo Despachante ou Coordenador do COPOM.

Parágrafo único. Deve ser usado para os casos em que o fato narrado pelo solicitante seja uma denúncia e não um caso de emergência ou urgência.

Art. 18. Atendimento encaminhado a outro Órgãos.

Parágrafo único. Deve ser usado para os casos em que o fato narrado pelo solicitante não seja uma atribuição da polícia militar, mas sim de outro órgão, como por exemplo Corpo de Bombeiros Militar, SAMU, CELESC, etc.

CAPÍTULO II

# DADOS INICIAIS E IDENTIFICADORES DA OCORRÊNCIA

Seção I

## Informações

Art. 19. Dada a importância das informações constantes no Boletim de Ocorrência para a apuração da infração penal ocorrida e para a formulação de políticas públicas de segurança, mesmo sendo o campo no sistema opcional, não retira a obrigatoriedade do preenchimento caso a informação seja possível.

Parágrafo único. Se a informação estiver disponível ou passível de obtenção durante o atendimento da ocorrência ou por ocasião do registro, ela deve ser inserida no BO, independentemente se o campo não constar como obrigatório no sistema.

Art. 20. São dados iniciais para identificar qualquer ocorrência lavrada pela PMSC:

I – Organização Policial Militar de Registro: Organização Policial Militar em cuja circunscrição foi lavrado o BO, independente da origem da lotação do policial militar nos casos de apoio/reforço;

II – Organização Policial Militar Responsável: Organização Policial Militar que possui responsabilidade de persecução do BO, independentemente do local de registro do BO;

III – Nº do Protocolo: Número fornecido pelo COPOM, através do Sistema SADE, normalmente denominado “número da ocorrência”, que ficará vinculado ao número gerado pelo SISP nos casos de lavratura do BO para encerramento da ocorrência;

IV – Nº Caso/SISP: Número de controle sequencial fornecido pelo sistema quando da vinculação do BO no Sistema Integrado de Segurança Pública;

V – Data/Hora da Abertura/Comunicação: relativas ao momento em que o COPOM ou Policial Militar é comunicado do fato ou em que momento que o flagrou;

VI – Data/Hora do Atendimento (J10): relativas ao momento inicial de realização dos procedimentos policiais operacionais (geralmente corresponde ao momento em que a guarnição chega ao local da ocorrência);

VII – Data/Hora do Fato: é referente à data/hora da ocorrência dos fatos, informada pela guarnição atendente da ocorrência, apuradas segundo as circunstâncias (flagrada pela guarnição), indicado por testemunhas ou outra parte;

a) Caso não haja hipótese de a guarnição ter flagrado o fato e restar dúvida quanto à exatidão desta informação (data/hora), deve ser assinalado a expressão data aproximada e/ou hora aproximada;

b) A data/hora do fato deve sempre ser anterior a data/hora da abertura da ocorrência;

c) A data e hora do fato devem corresponder à data e hora presumível da ação ou omissão do autor (art. 4º do CP).

VIII – Data/Hora do Encerramento/Fechamento: associadas ao momento em que a guarnição encerra os procedimentos relativos ao atendimento da ocorrência e passa a ficar disponível para novo acionamento;

IX – Local da Ocorrência: local onde o fato ocorreu (ação ou omissão do agente), devendo ser ajustado pela guarnição durante o atendimento policial, não exigível apenas no fato “Perda de documento ou objeto” em que o endereço é opcional;

a) Logradouro: registrar o tipo (rua, avenida, estrada, etc.) e nome do logradouro;

b) Nº/Km: número da residência/estabelecimento onde ocorreu o fato ou em caso de fato ocorrido em via pública o número da residência ou quilômetro em frente do qual ocorreu;

c) Bairro: bairro onde ocorreu o fato;

d) Município: município onde ocorreu o fato;

e) CEP: código de endereçamento local onde ocorreu o fato;

f) Ponto de Referência: Indicar um ponto de referência que seja significativo junto ao logradouro ou comunidade, bem como as coordenadas geográficas do local (latitude e longitude);

g) Ocorrências com múltiplos crimes/fatos: utilizar o endereço do primeiro fato ocorrido.

X – Fato(s) Constatado(s): é o tipo penal e/ou a situação não delituosa responsável pela presença da Polícia Militar no local da ocorrência apurado após diligências da guarnição. Deve ser caracterizado conforme a relação de fatos disponíveis no SADE/SISP, podendo ser na forma:

a) Tentada: quando, iniciada a execução, não se consuma por circunstâncias alheias a vontade do agente;

b) Consumada: quando nele se reúnem todos os elementos de sua definição legal.

Art. 21. No caso de ocorrência envolvendo mais de um fato constatado na mesma circunstância fática, todos os fatos devem ser registrados no mesmo BO.

Parágrafo único. É vedado o registro de mais de um BO para o mesmo atendimento, salvo quando estritamente necessário em modalidades distintas no PMSC Mobile com fatos também distintos, como por exemplo o caso de Cumprimento de Mandado de Prisão e Posse de Drogas para Consumo Pessoal na mesma situação. Não poderá o policial duplicar o atendimento de um mesmo fato (tipo penal) em dois boletins com o prejuízo direto à estatística policial.

Art. 22. Como regra geral os Boletins de Ocorrências de “reaparecimento de pessoa” e “recuperação de veículo” devem ser registrados em registros distintos dos Boletins de Ocorrências de “desaparecimento de pessoa” e de “subtração de veículo” respectivamente.

§1º São admitidas as seguintes exceções, pois considera-se que todos os eventos ocorreram no mesmo contexto fático:

I – Desaparecimento e reaparecimento, se a pessoa desaparecida for localizada durante o atendimento da ocorrência;

II – Subtração de veículo e recuperação de veículo, se o veículo for localizado durante o atendimento da ocorrência que também gerou a subtração.

§2º É vedado aditar:

I – O Boletim de Ocorrência de desaparecimento de pessoa para comunicar o reaparecimento de pessoa;

II – O Boletim de Ocorrência de subtração de veículo para comunicar a recuperação do veículo.

Seção II

## Dados dos Envolvidos

Art. 23. Os policiais militares que estejam atendendo a ocorrência e que não figurem como autor, vítima ou testemunha de algum fato relacionado, devem ser inseridos exclusivamente como Atendentes, ou seja, não devem ser inseridos como envolvidos.

§1º Caso o Atendente seja autor, vítima ou testemunha do fato, também deverá ser inserido como envolvido com a participação correspondente.

§2º Não deve ser utilizada a participação “testemunha” para o policial que esteja apenas atendendo a ocorrência e que não tenha presenciado os fatos comunicados, sobretudo aqueles que apenas conduziram os envolvidos.

Art. 24. O registro de ocorrências aceita três espécies de envolvidos:

I – Envolvido pessoa física;

II – Envolvido pessoa jurídica;

III – Envolvido Indeterminado.

Parágrafo único. O envolvido pessoa física pode ser dividido em “pessoa física identificada” ou “pessoa física sem identificação completa”.

Art. 25. O cadastro de uma “pessoa física identificada” deve possuir ao menos 5 informações básicas:

I – Nome;

II – Nome da mãe;

III – Sexo;

IV – Data de nascimento; e

V – Local de nascimento (país, estado e município)

Art. 26. O cadastro de uma “pessoa física sem identificação completa” se dará quando o policial não possuir uma ou mais informações básicas da “pessoa física identificada” e também pode ser usado para referir-se ao nascituro.

Parágrafo único. Deve-se preencher o nome completo ou parcial do envolvido. Caso o nome seja desconhecido, deve ser preenchido com uma característica do envolvido que permita sua individualização, não devendo ser inseridas informações sobre sua participação, pois há um campo específico para essa informação.

Art. 27. O envolvido indeterminado se refere a entidades de direito difuso, cuja titularidade é indeterminável. São abstrações que exigem especial proteção, pois embora não tratem de um ente particular concernem, simultaneamente, a todas as entidades abstratas, como um grupo de pessoas, a sociedade, o Estado etc.

§1º Não deve ser utilizado para se referir a pessoas físicas ou jurídicas.

§2º Não deve ser confundido com pessoa física sem identificação completa.

Art. 28. Para evitar cadastros duplicados no Índice de Pessoas, retrabalho ou ainda prejuízos ocasionados pela falta da individualização, o policial deverá, necessariamente, efetuar todas as pesquisas possíveis para verificar se a pessoa já está cadastrada.

§1º Outros ambientes de pesquisa podem ser utilizados para auxiliar na identificação do envolvido, tais como a Pesquisa Fragmentada do SISP ou o SISP/Conecta.

§2º As pessoas com Registro Geral (RG) em Santa Catarina, obrigatoriamente estarão cadastradas no índice de pessoas.

Art. 29. O campo “dados gerais do envolvido” se destina a qualificar, de forma individual e obrigatoriamente cadastrado neste campo, os envolvidos na ocorrência e registrar suas declarações. Além disso, é o instrumento próprio para obter a manifestação da vítima acerca de seu desejo em não representar ou decidir posteriormente contra o autor do delito, pois, caso haja a intenção, deverá ser preenchido o formulário “Termo de Manifestação do Ofendido e de Compromisso de Comparecimento”.

Parágrafo único. **Envolvido Desconhecido:** em casos específicos de ocorrência não haverá a exigência de cadastro de envolvido. (verificar quais casos)

Art. 30. Envolvimento na ocorrência é o campo onde será assinalada a qualidade da participação do envolvido, dependendo do caso, poderá ser assinalado mais de um envolvimento por envolvido.

~~Parágrafo único. Neste item deverá ser realizada a vinculação do envolvido a ocorrência de violência doméstica, conforme sua participação.~~

Art. 31. A opção de violência doméstica só será exibida para as participações autor, vítima e comunicante. O campo deverá ser marcado em três situações:

§1º Violência doméstica e familiar contra a mulher, para indicar se o envolvido teve participação em um crime praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a mulher.

I – Considera-se em situação de violência doméstica o crime entre envolvidos que tenham relação de Parentesco, Afeto ou Coabitação (PAC):

a) Parentesco: Envolvidos são ou consideram-se parentes;

b) Afeto: Envolvidos têm ou tinham relação íntima de afeto, na qual o agressor conviva ou tenha convivido com a ofendida; e

c) Coabitação: Envolvidos coabitam ou tenham coabitado no mesmo domicílio.

§2º Violência doméstica e familiar contra a criança e/ou adolescente, para indicar se o envolvido teve participação em um crime praticado em situação de violência doméstica e familiar contra a criança e/ou adolescente; e

§3º Lesão corporal, para indicar se o envolvido praticou o crime de lesão corporal contra “contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade”.

Art. 32. São opções de participação no fato, caso haja:

I – Comunicante: Toda pessoa que comunica o fato da ocorrência à PMSC;

II – Autor: Toda pessoa que realiza e/ou é responsável pela ação ou omissão do fato da ocorrência, havendo elementos fortes para ser apontada a autoria;

III – Vítima: Toda pessoa que sofre a ação ou omissão do fato relatado na ocorrência;

IV – Testemunha: Toda pessoa que esteja presente no momento do incidente e que não possua um interesse direto na causa, tampouco seja parente ou amigo íntimo das partes envolvidas;

V – A apurar: Toda pessoa que não tem definida, de forma clara, a sua participação na ocorrência;

VI – Motorista: Toda pessoa que conduz um veículo automotor ou de outro tipo, incluindo os ciclos;

VII – Adolescente Investigado: Adolescente supostamente envolvido como autor de ato infracional;

VIII – Passageiro: Toda pessoa transportada por um veículo que não seja o condutor;

IX – Abordado: Pessoa que é abordada e revistada em abordagem policial;

X – Fiel depositário: Pessoa que é nomeada pelo Policial Militar como depositária legal de bem lícito envolvido na ocorrência;

XI – Representante legal: Pessoa que representa legalmente um dos envolvidos na ocorrência;

XII – Suspeito: É a pessoa sobre a qual há frágeis indícios sobre a prática da ação ou omissão do fato da ocorrência, ou seja, há mero juízo de possibilidade de autoria;

XIII – Desaparecido: Pessoa desaparecida. A participação só será exibida se o fato “Desaparecimento de pessoa” for selecionado; e

IX – Reaparecido: Pessoa que reapareceu após um registro de desaparecimento. A participação só será exibida se o fato “Reaparecimento de pessoa” for selecionado. Também poderá ser inserido automaticamente pelo sistema caso o envolvido desaparecido tenha sido inserido em um BO com data do fato igual ou posterior à data do desaparecimento (reaparecimento automático).

§1º Para o adolescente preso em flagrante ou mediante ordem judicial, ou ainda envolvido em registro de cumprimento de mandado de busca e apreensão, deve ser utilizada a participação “autor”.

§2º Uma pessoa que foi morta ou que desapareceu não pode ser comunicante na mesma ocorrência.

Art. 33. De acordo com o art. 29 da Portaria SSP 085/2019, considera-se confronto policial quando a ação estiver relacionada com a atividade policial e estiverem presentes os requisitos do art. 25 do Código Penal (legítima defesa).

Parágrafo único. O policial envolvido na ocorrência de confronto deverá ser inserido no BO como envolvido, com as seguintes participações:

I - “Autor”, caso não haja dúvidas quanto à autoria; e

II - “A apurar”, caso não seja possível confirmar, no momento do registro, a efetiva participação nos fatos.

Art. 34. O BO de ocorrência que consignar confronto policial com pessoa ferida ou morta deve ser registrado conforme o rol de fatos a seguir:

I – Pessoa ferida em confronto por agente público em serviço;

II – Pessoa ferida em confronto por agente público fora de serviço;

III – Pessoa morta em confronto por agente público em serviço; e

IV – Pessoa morta em confronto por agente público fora de serviço.

Art. 35. O Campo “local de condução”, deve ser utilizado para informar o local para onde o envolvido foi conduzido em razão da ocorrência.

Art. 36. São campos disponíveis para o cadastro do envolvido:

I – Nome: informar o nome completo do envolvido que está sendo qualificado;

II – Filiação: informar nome da Mãe e Pai do envolvido;

III – Cor ou Raça: informar a cor ou raça do envolvido;

IV – Data Nascimento: informar a data de nascimento do envolvido;

V – Sexo: informar o sexo constante na carteira de identidade;

VI – Orientação Sexual: poderá ser informada a orientação sexual do envolvido e, até mesmo, se houver, o seu nome social;

VII – Nome social – o campo será exibido se o envolvido desejar informar seu nome social, inclusive haverá a possibilidade e impressão do BO com o nome social;

VIII – Nacionalidade: informar o país de nascimento;

IX – Naturalidade: informar Município de nascimento;

X – Profissão: informar a profissão do envolvido;

XI – Local de Trabalho: informar o nome da empresa ou órgão público em que exerce a profissão, inclusive com suas funções e horário de trabalho;

XII – Estado Civil: anotar o estado civil dentre os apresentados;

XIII – Grau de Instrução: dentre as opções apresentadas anotar somente aquela em que deixou os estudos ou que esteja cursando;

XIV – Alcunha: informar o nome pelo qual o envolvido é conhecido vulgarmente. Muitas vezes esse nome se refere a diminutivo ou conjunção de nome, nome de objeto, animal ou mesmo um adjetivo como nome;

XV – Nome falso: anotar o nome pelo qual o envolvido se apresentou a autoridade policial, verbalmente ou por meio de documento, que depois se constatou ser falso; e

XVI – Descrição da aparência: Campo para informar as características físicas do envolvido pessoa física, contendo os seguintes dados: sexo, idade, compleição física, altura, peso (SICAP), marcas identificadoras (tatuagens e deformidades), cabelo, pelos faciais, olhos, e vestuário - separados por vírgula.

a) O preenchimento é obrigatório para o fato “Desaparecimento de pessoa”;

b) O preenchimento nessa ordem tem por lógica informar prioritariamente as características mais difíceis de modificação no envolvido, seguidas por aquelas de fácil alteração;

c) Deve-se evitar utilizar expressões vagas e subjetivas, como “baixo”, “alto”, “velho”, etc. exemplo: Homem, entre 25 e 30 anos, magro e musculoso, cerca de 1,80m, cerca de 85Kg, com tatuagem de um dragão no lado direito do pescoço, com uma cicatriz na testa, cabelo preto raspado, sem barba, olhos aparentemente de coloração escura, vestido com chinelo havaiana, camiseta verde e bermuda jeans

XVII – CPF: anotar o número do CPF do envolvido;

XVIII – RG: anotar o número da Carteira de Identidade do envolvido;

XIX – Órgão emissor: indicar o órgão expedidor do documento com a designação da respectiva Unidade da Federação;

XX – UF: informar a Unidade Federativa (Estado) de nascimento do envolvido; e

XXI – CNH: indicar o número de registro da Carteira Nacional de Habilitação ou Permissão para Dirigir do envolvido.

§1º Se o envolvido não portar o documento a ser inserido, o policial deve confirmar os dados relativos em ambientes de consulta policial (SISP, SISP Conecta e Infoseg, etc.), evitando, assim, a inserção inverídica ou incorreta de um documento. Caso a consulta reste infrutífera, o documento não deve ser inserido.

§2º No campo de documentos, deve-se preencher o tipo de documento, número do documento, órgão emissor, Estado emissor e data de emissão.

Art. 37. No campo “endereços” deve ser informado um ou mais endereços do envolvido.

Parágrafo único: Sempre que possível, deve-se inserir ao menos dois endereços para o envolvido, um residencial e outro comercial.

Art. 38. São tipos de endereços disponíveis:

I – Residencial;

II – Comercial;

III – Funcional;

IV – Hospedagem; e

V – Outros.

Parágrafo único. Caso o endereço do envolvido não for sabido ou impreciso, o usuário deverá marcar a opção “Endereço aproximado” e selecionar uma das seguintes opções:

I – Possível residência;

II – Possível local de trabalho;

III – Visto pela última vez; e

IV – Área de atuação.

Art. 39. Os campos disponíveis para preenchimento são:

I – Endereço Residencial: registrar o endereço completo do envolvido;

II – Logradouro: registrar o nome do logradouro;

III – Número: registrar o número da residência;

IV – Complemento: registrar o complemento ao número da residência, tais como bloco, número do apartamento etc.;

V – Bairro: indicar o bairro do endereço do envolvido;

VI – Município: indicar o município de residência do envolvido;

VII – Estado: indicar o Estado da Federação de residência do envolvido ou província, no caso de estrangeiro; e

VIII – Ponto de Referência: indicar um ponto de referência que seja significativo junto ao logradouro ou comunidade da residência do envolvido.

Seção III

## Dados de Contato

Art. 40. O campo telefone, embora o preenchimento seja opcional, o usuário deverá tentar buscar a maior quantidade de números ligados ao envolvido, como telefone fixo, celular, comercial e para contato, pois essas informações possibilitarão o encontro do envolvido em eventual atuação policial futura.

Parágrafo único. É vedado preencher o campo nº de telefone com números aleatórios apenas para cumprir o requisito de obrigatoriedade do campo.

Art. 41. São tipos de telefones disponíveis:

I – Celular;

II – Comercial;

III – Funcional;

IV - Para contato;

V – Residencial.

Art. 42. Ao cadastrar um telefone o policial terá a opção de selecionar os seguintes itens:

I – WhatsApp: no caso o número a ser cadastrado possuir WhatsApp;

II – Receber intimação por telefone: no caso o envolvido aceite receber futuras intimações pelo telefone que está sendo cadastrado.

Art. 43. O campo “e-mail” é onde deverá ser informado o correio eletrônico do envolvido;

Parágrafo único: Ao cadastrar um e-mail o policial terá a opção de selecionar o seguinte item:

I – Receber intimação por e-mail: caso o envolvido aceite receber futuras intimações pelo endereço de e-mail que está sendo cadastrado.

Seção IV

## Das Condições Físicas

Art. 44. No Campo “Condições Físicas” deve-se assinalar a opção que melhor expressa as condições físicas do envolvido, podendo assinalar mais do que uma, conforme as seguintes opções:

I – Sintomas embriaguez;

II – Sob efeito de droga ilícita;

III – Problema clínico;

IV – Sem lesões;

V – Portador de deficiência;

VI – Parturiente;

VII – Lesões leves;

VIII – Lesões graves ou gravíssimas; e

IX – Óbito: deve se ter como marco informativo para preenchimento a entrada no hospital/clínica e constatação pelo atendente do óbito.

Art. 45. O campo “uso de algema” deve ser utilizado para informar se o envolvido foi algemado, se sim, qual(is) a(s) justificativa(s):

I – Fundado receio de fuga;

II – Perigo à integridade física própria ou alheia;

III – Resistência à ação policial.

Art. 46. O campo “envolvido conduzido a uma unidade policial” deve ser marcado caso o envolvido em tela tenha sido encaminhado a uma unidade da Polícia Civil. Esta opção habilita a inclusão do envolvido no Termo de Recebimento de Pessoas e Bens.

Seção V

## Do Relato do Envolvido

Art. 47. O campo “Manifestação do Ofendido” deve ser assinalado somente quando a vítima nos crimes de ação penal pública condicionada ou privada manifestar interesse em não representar ou oferecer queixa contra o autor do fato.

§1º Tal providência não impedirá que a vítima se retrate da decisão tomada dentro do prazo decadencial para a queixa ou representação.

§2º Quando a vítima desejar representar ou oferecer queixa contra o autor do fato deverá ser emitido o formulário “Termo de Manifestação do Ofendido e Termo de Compromisso de Comparecimento”.

§3º São opções disponíveis para marcação:

I – Decidir posteriormente sobre o direito de representação ou queixa, estando ciente de que o prazo para oferecer a representação ou a queixa é de 06 (seis) meses, contados da data do fato ou da data em que vier a saber quem é o autor do fato.

II – Exercer o direito de representação ou queixa contra o autor;

III – Não exercer o direito de representação ou queixa contra o autor.

Art. 48. O campo “Relato Individual” deve ser usado para descrever as informações relatadas pelo envolvido, podendo ser em primeira ou terceira pessoa, relatando os fatos de acordo com a narrativa do envolvido e não conter opinião do policial militar responsável pela ocorrência.

§1º O “relato individual” não deve ser preenchido (deixar o campo em branco) se o envolvido nada relatou. Exemplos de utilização incorreta:

I – “Permaneceu em silêncio”;

II – “Nada relatou”.

§2º Também, não deve ser preenchido exclusivamente com informações que não tenham relação com a finalidade do campo, ou seja, não deve ser utilizado para inserir algo que não tenha sido relatado pelo envolvido que está sendo cadastrado. Exemplos de utilização incorreta:

I – “Óbito” (não é um relato; há um campo específico para o preenchimento dessa informação: condições físicas);

II – “Homem, branco, magro alto” (não é um relato; há um campo específico para o preenchimento dessa informação: descrição da aparência);

§3º Esse campo só será exibido para o envolvido pessoa física identificada.

Art. 49. Ao preencher o relato individual, deve-se observar os seguintes itens:

I – Buscar responder as circunstâncias do fato que está sendo registrado: o quê, quando, onde, quem, porque, como e com que meios;

II – Clareza, concisão e coerência;

III – Adoção de linguagem formal e técnica;

IV – Texto em caixa baixa, exceto nome de envolvido, nome de atendentes, objetos ou outros destaques que o atendente deseja fazê-lo;

V – Texto corrido, sem recuo e sem parágrafos;

VI – Em terceira pessoa;

VII – Dispensar fechamentos, tais como “era o relato”, “é o relato”, “era o que tinha a relatar”, entre outros;

VIII – Dispensar a utilização do “que” a cada início de frase (normalmente utilizado em Cartório).

Art. 50. Assinalar a opção de envio dos dados ao FCDL.

Parágrafo único. Este campo será exibido logo abaixo do relato individual no formulário do envolvido com a participação comunicante ou vítima dos seguintes fatos:

I – Roubo;

II – Furto;

III – Perda de documento.

Art. 51. Cada envolvido assinará sua respectiva declaração.

CAPÍTULO III

# DADOS GERAIS DOS VEÍCULOS

Art. 52. A espécie de veículo automotor selecionada determinará a obrigatoriedade de preenchimento dos campos relativos ao veículo:

I – Veículo estrangeiro;

II – Veículo não licenciado;

III – Veículo parcialmente identificado;

IV – Veículo licenciado no Brasil.

Parágrafo único. Enquanto as três primeiras espécies necessitam de cadastro manual do veículo, o “veículo licenciado no Brasil” obriga a pesquisa de um veículo já cadastrado no SENATRAN. A pesquisa, nesse caso, pode ser feita por placa ou chassi.

Art. 53. Os dados gerais do veículo devem ser preenchidos na aba do boletim de ocorrência destinada ao registro do veículo envolvido na ocorrência, devendo ser cadastrado individualmente e obrigatoriamente neste campo, onde devem ser observadas as seguintes informações:

I – País: Registrar o nome do País onde se encontra registrado o veículo envolvido na ocorrência;

II – Placa: Informar a placa do veículo envolvido na ocorrência, podendo ser modelo antigo ou placa nova modelo Mercosul;

III – Estado de licenciamento: Informar a Unidade Federativa (Estado) de registro do veículo;

IV – RENAVAM: Informar o número do Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM) do veículo envolvido;

V – CHASSI: Informar o número do Chassi do veículo envolvido, obrigatório caso o mesmo ainda não esteja registrado e licenciado;

VI – Município de licenciamento: Registrar o Município onde o veículo está registrado e licenciado. Não estando registrado, informar somente que não possui registro;

VII – Tipo: Campo destinado ao registro do tipo de veículo envolvido;

1. Automóvel;
2. Bicicleta;
3. Caminhão;
4. Caminhão Trator;
5. Caminhonete;
6. Caminhonete Chassi;
7. Camioneta;
8. Chassi/Plataforma;
9. Ciclomotor;
10. Microônibus;
11. Motocicleta;
12. Motoneta;
13. Motoniveladora;
14. Motor-Casa;
15. Ônibus;
16. Outro Veículo;
17. Patinete;
18. Quadriciclo;
19. Reboque;
20. Semirreboque;
21. Sidecar;
22. Trator de Esteiras;
23. Trator de Rodas;
24. Trator Misto;
25. Triciclo; e
26. Utilitário.

VIII – Campo destinado ao registro da espécie de veículo envolvido;

1. Carga;
2. Coleção;
3. Corrida;
4. Especial;
5. Misto;
6. Outro;
7. Passageiro; e
8. Tração.

IX – Marca/Modelo: Campo destinado ao registro da marca do fabricante do veículo (Ford, VW, GM, Honda, Yamaha, Volvo, Scania, MB etc.) e modelo de fabricação (Uno, Ka, Gol, Biz, YBR, Vectra, 1113, 114 etc.) do veículo envolvido;

X – Categoria: Registrar a categoria do veículo envolvido;

a) particular;

b) aluguel;

c) oficial;

d) aprendizagem; e

e) de representação diplomática.

XI – Cor predominante: Registrar a cor predominante no veículo, sendo esta a que cobre 50% ou mais, das partes externas do veículo. Nos caminhões deve ser considerada somente a cabine para definição da cor predominante;

XII – Ano modelo/fabricação: Registrar o ano de fabricação e modelo do veículo envolvido na ocorrência;

XIII – Situação: Informação sobre a situação administrativa/criminal do veículo, oriunda do dossiê/gravame do sistema, exemplo: Sem restrições, Registro de Roubo/Furto, Busca e apreensão etc.;

XIV – Proprietário: Informação sobre o nome do proprietário do veículo oriundo do sistema ou preenchida manualmente conforme identificação na documentação do veículo;

XV – Participação: Registrar a participação do referido veículo na ocorrência, poderá ser apontada mais de uma participação desde que não conflitem entre si:

1. Apreendido administrativamente;
2. Apreendido por decisão judicial;
3. Apreendido por infração de trânsito;
4. Apreendido por infração penal;
5. Apropriado indebitamente;
6. Arma/Instrumento usado no crime;
7. Arrombado;
8. Autuado por infração de trânsito;
9. Danificado;
10. Depósito fiel;
11. Devolvido;
12. Encontrado;
13. Envolvido em acidente de trânsito;
14. Não permaneceu no local;
15. Outro envolvimento;
16. Perdido;
17. Recuperado;
18. Subtraído; e
19. Veículo abordado.

XVI – Vínculo: selecionar o vínculo do bem/objeto a ser cadastrado com o envolvido selecionado anteriormente.

a) A apurar;

b) De posse;

c) Motorista;

d) Ocupante;

e) Outro vínculo; ou

f) Proprietário.

CAPÍTULO IV

# DADOS GERAIS DE ARMAS DE FOGO

Art. 54. A seção do Boletim de Ocorrência “dados de armas de fogo” é destinada, exclusivamente, ao registro de Armas de Fogo que possua relação com a ocorrência, devendo ser cadastrada individualmente e obrigatoriamente neste campo, indicando:

I – Espécie: campo destinado para selecionar a espécie da arma de fogo:

a) Canhão;

b) Carabina;

c) Espingarda;

d) Fuzil;

e) Garrucha;

f) Metralhadora;

g) Pistola;

h) Revólver;

i) Rifle;

j) Submetralhadora; ou

k) Outra arma de fogo.

II – Marca: Anotar a marca da arma de fogo;

III – Modelo: Anotar o modelo da arma de fogo;

IV – Acabamento: Anotar o acabamento da arma;

1. Acetinado;
2. Aço inox;
3. Anodizado;
4. Cromado;
5. Estampado;
6. Lavrado;
7. Niquelado;
8. Oxidado;
9. Parquerizada;
10. Teniferizado; ou
11. Outro acabamento.

V – Cano: Anotar a quantidade de canos da arma de fogo;

1. 1 cano;
2. 2 canos paralelos;
3. 2 canos sobrepostos; e
4. Outro.

VI – Fabricação: Anotar a origem de fabricação da arma;

1. A identificar;
2. Estrangeira; ou
3. Nacional.

VII – Uso: Anotar o tipo de uso da arma de fogo:

1. A identificar;
2. Uso permitido; ou
3. Uso restrito.

VIII – Calibre Real: Anotar o calibre da arma de fogo;

IX – Número Sigma ou Sinarm: Anotar o número de registro da arma;

X – Número de série: Anotar o número de série da arma de fogo. Caso tenha sido suprimido, informar sua supressão;

XI – Participação: Registrar a participação do referido animal na ocorrência, poderá ser apontada mais de uma participação:

1. Apreendido administrativamente;
2. Apreendido por Decisão Judicial;
3. ~~Apreendido por infração de trânsito;~~
4. Apreendido por infração penal;
5. Apropriado indebitamente;
6. Arma/Instrumento usado no crime;
7. Danificado;
8. Depósito fiel;
9. Devolvido;
10. Encontrado;
11. ~~Não permaneceu no local;~~
12. Outro envolvimento;
13. Perdido;
14. Recuperado; e
15. Subtraído;
16. ~~Veículo abordado.~~

XII – Relação com envolvido:

1. Posse;
2. Proprietário;
3. Outra relação.

XIII – Informações sobre carga: Anotar se a arma faz parte de um carregamento.

XVI – Observações: Anotar as informações complementares pertinentes a referida droga, tais como: características, forma, destino, peso aproximado etc.

Art. 55. Cada arma de fogo deve ser cadastrada individualmente.

§1º As munições e acessórios de arma de fogo devem ser cadastrados no formulário de “Objeto”.

CAPÍTULO V

# DADOS GERAIS DE DROGAS

Art. 56. A seção do Boletim de Ocorrência “dados de drogas” é destinada, exclusivamente, ao registro de Droga que possua relação com a ocorrência, devendo ser cadastrada individualmente e obrigatoriamente neste campo, indicando:

I – Tipo: Anotar o tipo de droga envolvida na ocorrência.

1. Anabolizante;
2. Anfetamina;

b) Cocaína;

c) Crack;

d) Ecstasy;

e) Haxixe;

f) Lança-perfume;

g) LSD;

h) Maconha;

i) Oxi;

j) Pasta base;

k) Pé de maconha; e

m) Outra droga.

II – Quantidade: Anotar a quantidade da droga cadastrada. Caso possua embalagem deverá informar.

III – Unidade de Medida: Informar a unidade de medida da droga. Para cada tipo de Droga existe uma unidade de medida padrão e obrigatória, conforme segue:

a) Anfetamina: gramas;

b) Cocaína: gramas;

c) Crack: gramas;

d) Ecstasy: comprimidos;

e) Haxixe: gramas;

f) Lança-perfume: frasco;

g) LSD: microponto;

h) Maconha: gramas;

i) Oxi: grama;

j) Pasta base: grama;

k) Pé de maconha: unidade;

l) Anabolizante: gramas, mililitro, frasco, unidade e comprimido.

m) Outra droga: gramas, mililitro, frasco, unidade e comprimido.

IV - Participação: Registrar a participação da referida droga na ocorrência, poderá ser apontada mais de uma participação;

1. Apreendido administrativamente;
2. Apreendido por Decisão Judicial;
3. ~~Apreendido por infração de trânsito~~;
4. Apreendido por infração penal;
5. Apropriado indebitamente;
6. ~~Arma/Instrumento usado no crime~~;
7. Danificado;
8. Depósito fiel;
9. Devolvido;
10. Encontrado;
11. Não permaneceu no local;
12. Outro envolvimento;
13. Perdido;
14. Recuperado;
15. Subtraído;
16. ~~Veículo abordado.~~

V – Relação com o envolvido:

1. A apurar;
2. Abordado;
3. Outra relação;
4. Posse; e
5. Proprietário.

VI – Informações sobre carga: Anotar se a droga faz parte de um carregamento.

VII – Observações: Anotar as informações complementares pertinentes a referida droga, tais como: características, forma, destino, peso aproximado etc.

§1º É vedado utilizar a opção “Outra droga” para inserção de uma droga que conste na lista.

§2º Com embalagem: deve ser marcado caso a embalagem da substância foi somada (considerada) no campo “quantidade”.

CAPÍTULO VI

# DADOS GERAIS DOS OBJETOS

Art. 57. A seção do Boletim de Ocorrência “outros objetos” é destinada, exclusivamente, ao registro dos objetos/bens, que possuam relação com a ocorrência, devendo ser cadastrados individualmente e obrigatoriamente neste campo, indicando inicialmente o grupo do objeto:

I – Objetos diversos;

II – Animal;

III – Documentos diversos.

Art. 58. A opção “objetos diversos” deve ser utilizada para todos os objetos que não sejam animais ou documentos, liberando os seguintes campos:

I – Tipo de Objeto: deve-se selecionar a opção que melhor se enquadra com o objeto envolvido na ocorrência.

II – Quantidade: informar a quantidade do objeto, quando idêntico;

III – Unidade de Medida: Informar a unidade de medida utilizada para a quantidade do referido objeto;

a) Caixa;

b) Cédula;

c) Comprimido;

d) Dólar

e) Folha;

f) Frasco;

g) Garrafa;

h) Grama (g);

i) Lata;

j) Maço;

k) Metro (m);

l) Microponto;

m) Mililitro (ml);

n) Outra unidade;

o) Pacote;

p) Par;

q) Peça;

r) Quilograma (Kg);

s) Real;

t) Talão;

u) Unidade.

IV – Marca: Informar a marca do tipo de objeto selecionado anteriormente. Caso não seja possível obter a referida informação, deve-se assinalar o campo “Marca não informada”;

V – Modelo: Informar o modelo do tipo de objeto selecionado anteriormente. Caso não seja possível obter a referida informação, deve-se assinalar o campo “Modelo não informado”;

VI – Nº de série: Informar o número de série do tipo de objeto selecionado anteriormente. Caso não seja possível obter a referida informação, deve-se assinalar o campo “nº de série não informado”;

VII – Participação: Registrar a participação do referido animal na ocorrência, poderá ser apontada mais de uma participação:

a) Apreendido administrativamente;

~~b) Apreendido por infração de trânsito;~~

c) Apreendido por infração penal;

d) Apropriado indebitamente;

e) Arma/Instrumento utilizado no crime;

~~f) Arrombado;~~

~~g) Autuado por infração de trânsito;~~

h) Danificado;

i) Depósito fiel;

j) Devolvido;

k) Encontrado;

~~l) Envolvido em acidente de trânsito;~~

m) Não permaneceu no local;

n) Perdido;

o) Recuperado;

p) Subtraído;

q) ~~Veículo abordado; e~~

r) Outro envolvimento.

VIII – Informações sobre carga: Anotar se o objeto faz parte de um carregamento; e

IX – Observações: Anotar as informações complementares pertinentes ao referido objeto, tais como: características, destino, forma, conservação etc.

Parágrafo único: Nesta aba não podem ser cadastrados veículos, armas de fogo ou drogas.

Art. 59. Caso o objeto envolvido na ocorrência seja uma Placa de Veículo, alguns campos deverão ser preenchidos, tais como:

I – Placa: informar a placa do veículo;

II – UF da placa: selecionar a UF da placa informada se existente.

Art. 60. Caso o objeto envolvido na ocorrência seja um Smartphone e/ou Telefone celular, alguns campos deverão ser preenchidos, tais como:

I – Nº IMEI: informar o número do IMEI do smartphone ou celular (um ou mais). Caso não seja possível obter a referida informação, deve-se assinalar o campo “Nº IMEI não informado”;

II – Nº Telefone: informar o número do telefone celular (um ou mais). Caso não seja possível obter a referida informação, deve-se assinalar o campo “Nº telefone não informado”.

Art. 61. Caso o grupo do objeto envolvido na ocorrência seja um Animal, alguns campos deverão ser preenchidos, tais como:

I – Espécie do Animal: Informar a espécie do animal relacionado a ocorrência;

a) Animal silvestre;

b) Ave;

c) Cachorro;

d) Cavalo;

e) Gado;

f) Gato;

g) Ovino;

h) Suíno; e

i) Outro animal.

II – Especificar outro animal: Esse campo será exibido caso selecionado “outro animal” no campo anterior;

III – Quantidade: informar a quantidade do animal, quando idêntico;

IV – Participação: Registrar a participação do referido animal na ocorrência, poderá ser apontada mais de uma participação:

a) Apreendido administrativamente;

~~b) Apreendido por infração de trânsito;~~

c) Apreendido por infração penal;

d) Apropriado indebitamente;

e) Arma/Instrumento utilizado no crime;

~~f) Arrombado;~~

~~g) Autuado por infração de trânsito;~~

~~h) Danificado;~~ (Ferido)

i) Depósito fiel;

j) Devolvido;

k) Encontrado;

~~l) Envolvido em acidente de trânsito;~~

m) Não permaneceu no local;

n) Perdido;

o) Recuperado;

p) Subtraído;

~~q) Veículo abordado; e~~

r) Outro envolvimento.

V – Informações sobre carga: Anotar se o animal faz parte de um carregamento;

VI – Observações: Anotar as informações complementares pertinentes ao referido animal, tais como: características, destino (informação importante), condição física etc.

Art. 62. Caso o grupo do objeto envolvido na ocorrência seja um Documento, alguns campos deverão ser preenchidos, tais como:

I – Participação: Registrar a participação do referido Documento na ocorrência, poderá ser apontada mais de uma participação:

a) Apreendido administrativamente;

b) Apreendido por infração de trânsito;

c) Apreendido por infração penal;

d) Apropriado indebitamente;

e) Arma/Instrumento utilizado no crime;

~~f) Arrombado;~~

~~g) Autuado por infração de trânsito;~~

h) Danificado;

i) Depósito fiel;

j) Devolvido;

k) Encontrado;

~~l) Envolvido em acidente de trânsito;~~

m) Não permaneceu no local;

n) Perdido;

o) Recuperado;

p) Subtraído;

~~q) Veículo abordado; e~~

r) Outro envolvimento.

II – Informações sobre carga: Anotar se o Documento pertence a um carregamento; e

III – Espécie de documento: selecionar a espécie do documento a ser inserido no registro:

a) Documento de identificação;

b) Outro documento.

VI – Tipo do documento, quando selecionado “documento de identificação”:

a) Carteira de identidade (RG);

b) Carteira de Identidade Militar;

c) Carteira de trabalho;

d) Carteira nacional de habilitação (CNH);

e) Certidão de casamento;

f) Certidão de nascimento;

g) Certidão de Óbito;

h) Certificado de naturalização

i) Certificado de Reservista;

j) CNPJ;

k) CPF;

l) Identidade funcional;

m) Outro documento de identificação;

n) Passaporte;

o) Registro nacional de estrangeiro (RNE);

p) Série de Cédula de Identidade RG Nacional;

q) Título de eleitor.

V – Tipo do documento, quando selecionado “outro documento”:

a) Alvará;

b) CRLV (DUAL);

c) CRV (DUT);

d) Nota de conhecimento de frete;

e) Nota de prestação de serviço;

f) Nota de produtor rural;

g) Nota fiscal;

h) Outro documento;

VI – UF do documento: deve ser preenchido com a sigla do Estado;

V – Número do documento: deve ser preencho com o número do documento. Caso não seja possível obter o número do documento, selecionar o campo “Não informado”; (não está no Mobile)

VI – Data de emissão: deve ser preenchido com a data de emissão do documento;

VII – Órgão emissor: deve ser preenchido o órgão emissor do documento;

VIII – Observações: Anotar as informações complementares pertinentes ao referido documento, tais como: características, destino, forma, conservação etc.

Art. 63. O sistema não permitirá a finalização do registro sem a inserção de bens/objetos nos BOs que contenham os seguintes fatos comunicados:

I – Roubo, Furto e Latrocínio consumados: Exige a inserção de qualquer bem/objeto com a participação “subtraído”;

II – Tráfico de drogas e Posse de drogas para uso pessoal: Exige a inserção de um bem/objeto do tipo “droga” com a participação “apreendido por infração penal”;

III – Perda de documento ou objeto: Exige a inserção de qualquer bem/objeto com a participação “perdido”;

IV – Fatos relacionados a acidente de trânsito: Exige a inserção de um bem/objeto do tipo “veículo”.

Parágrafo único. Todos os bens/objetos que estiverem disponíveis para o Atendente devem ser fotografados, cujas mídias devem ser anexadas no campo de mídias do respectivo bem/objeto.

Art. 64. Caso o bem/objeto não tenha relação com nenhum envolvido do fato, o Atendente deverá marcar o campo “bem/objeto sem vínculo com envolvidos do registro”, dispensando-se o preenchimento dos campos “envolvido” e “vínculo”.

Art. 65. O campo “outras informações” deve ser usado para melhorar a individualização dos aspectos característicos do bem/objeto a ser cadastrado com dados que não estejam contemplados nos demais campos existentes.

CAPÍTULO VII

# DAS PROVIDÊNCIAS DE TRÂNSITO

Art. 66. Os campos relacionados a “trânsito” só deverão ser preenchidos caso seja selecionado algum fato relacionado a acidente de trânsito no campo “fato constatado”.

Art. 67. Esta aba tem por finalidade a coleta das circunstâncias e dos dados estatísticos que culminaram com o acidente de trânsito, rodoviário ou urbano, para fins de registro na esfera administrativa, penal e cível, devendo ser informado os seguintes itens:

I – Tipo de Acidente: Apontar os tipos de acidente de trânsito, classificados de acordo com a NBR 10697/1989, onde deve ser observada uma ou mais das seguintes informações, podendo descrever detalhes:

a) Atropelamento: Acidente em que o pedestre(s) ou animal(is) sofre(m) o impacto de um veículo, estando pelo menos uma das partes em movimento. Ocorrendo atropelamento deverá ser assinalado se o mesmo foi de pedestre ou animal;

b) Capotamento: Acidente em que o veículo gira sobre si mesmo, em qualquer sentido, chegando a ficar com as rodas para cima, imobilizando-se em qualquer posição. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

c) Choque com objeto fixo: Acidente em que há impacto de um veículo contra qualquer objeto fixo. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

d) Choque com objeto móvel: Acidente em que há impacto de um veículo contra qualquer móvel. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

e) Colisão com outro veículo: Acidente em que um veículo em movimento sofre o impacto de outro veículo, também em movimento. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

f) Queda: Acidente em que há impacto em razão de queda livre do veículo, ou queda de pessoas ou cargas por ela transportadas. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

g) Saída de pista: Acidente em que o veículo na via terrestre, acaba por perder o controle vindo a sair da pista de rolamento. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

h) Tombamento: Acidente em que o veículo sai de sua posição normal, imobilizando-se sobre uma de suas laterais, sua frente ou sua traseira. Ocorrendo esse acidente, deverá ser assinalado este item e o seu detalhamento;

i) Outra natureza: Acidente em que não se enquadre em nenhuma das situações anteriormente citadas (desmoronamento, incêndio, árvore que cai sobre veículo etc.).

II – Propriedade pública danificada: deve-se assinalar, caso haja, os bens de patrimônio público que foram danificados em virtude do acidente de trânsito:

a) Bueiro;

b) Cone/Balizador/Cavalete;

c) Controle Eletrônico de Velocidade;

d) Defesa metálica/Guardrail;

e) Gradil;

f) Guarda-corpo;

g) Imóvel público;

h) Meio-fio;

i) Mureta/barreira;

j) Outra propriedade pública;

k) Placa;

l) Ponto de ônibus;

m) Poste;

n) Sinaleira/Sinal luminoso.

III – Imóvel de terceiro danificado: deve-se assinalar, caso haja, os bens que foram danificados em virtude do acidente de trânsito, identificando a localização e o proprietário, quando possível, visando a possibilidade deste terceiro solicitar o ressarcimento dos prejuízos sofridos.

a) Destaca-se que certos postes e hidrantes, por exemplo, são propriedades de terceiros.

b) Localização do imóvel: campo usado para informar o endereço da propriedade danificada, contendo tipo de logradouro, logradouro e número.

c) Detalhamento dos danos ao imóvel: campo usado para descrever os danos ocorridos ao imóvel de terceiro danificado, devendo conter qual parte do imóvel foi atingida e a extensão do dano. (Não tem no Mobile)

IV – Causa provável do acidente: campo usado para apontar e descrever a provável causa do acidente de trânsito, tendo como opções:

a) Falha humana: Quando o comportamento do homem como pedestre, condutor ou qualquer outra condição, contribui para ocorrência do acidente. (NBR 10697/1989);

b) Falha mecânica: Quando falha mecânica no veículo contribui para a ocorrência do acidente, sem que tenha havido negligência na manutenção ou fabricação:

c) Falha na via: Quando uma deficiência na via ou sua sinalização contribui para a ocorrência do acidente:

d) Condições climáticas: Quando fatores do meio ambiente ou da natureza prejudicam a segurança do trânsito, contribuindo para a ocorrência do acidente;

e) A identificar: Quando não for possível determinar as circunstâncias que deram causa ao acidente de trânsito;

V - Detalhamento da causa: campo usado para preencher com detalhes que corroborem com a opção assinalada como causa provável do acidente. Como exemplo, o estado de embriaguez do motorista, pneu careca do veículo, pista com defeitos, defeitos mecânicos, condições climáticas, imprudência do motorista, entre outras.

VI – Danos Aparentes: campo destinado a indicação dos danos aparentes no veículo;

V – Relatório de Avarias: Campo usado para descrever as avarias decorrentes do acidente de trânsito, identificadas nos veículos envolvidos conforme prescrição legal regulamentada pela autoridade de trânsito.

CAPÍTULO VIII

# DAS INFORMAÇÕES DO AMBIENTE

Art. 68. O espaço “ambiente – estabelecimento” do Boletim de Ocorrência se destina a coletar/ofertar informações mais qualificadas sobre o ambiente onde foi praticada a infração penal, violência, desordem ou infração administrativa. As informações coletadas pelo policial militar ensejarão, através do sistema PMSC BI – Business Intelligence, uma análise criminal mais direcionada e um planejamento de ações preventivas mais específicas, ao ter em conta aspectos relacionados à prevenção situacional do delito e à sua prevenção através do desenho urbano, bem como a elaboração de estudos dos locais onde ocorrem os acidentes de trânsito. Esta caracterização do ambiente/estabelecimento está distribuída da seguinte forma:

I – Localização (local onde o fato ocorreu): nesta seção do Boletim de Ocorrência procura-se caracterizar o ponto central onde ocorreu a o fato gerador da ocorrência. Desta forma, mesmo que a prática do delito ou desordem tenha perpassado mais de um ambiente deve-se buscar o ponto central que originou o delito ou a desordem perpetrada. Por exemplo, no caso de um furto de veículo no interior de uma residência em que o autor do fato foi preso e o veículo foi recuperado em via pública, deve ser assinalada, apenas, a opção “interior do ambiente”, ou seja, somente uma das opções abaixo deve ser considerada;

II – Interior do Ambiente: informar se a infração ocorreu no interior de algum dos ambientes/estabelecimentos relacionados no boletim. Entende-se por interior do ambiente toda a área de acesso restrito, como, por exemplo, o terreno cercado de uma casa.

a) A opção deve ser utilizada de forma residual, ou seja, sempre que o fato não ocorrer em via pública ou em meio virtual;

b) O termo “interior do ambiente” não pressupõe, necessariamente, um ambiente fechado, pois pode se referir a locais abertos, tais como um estacionamento privado, um condomínio de casas, um terreno baldio, uma plantação, entre outros. Dessa forma, o termo “interior do ambiente” pode ser entendido como toda área que necessite de acesso restrito ou público que possa ser delimitada;

c) Esta opção deve ser utilizada para fatos ocorridos no interior de qualquer transporte (embarcação, automóvel, ônibus, avião, trem, etc.), por mais que estes estejam transitando ou parados em via pública.

III – Via pública: informar quando a infração ocorreu em via pública (logradouro, caminho ou calçada);

a) Mesmo quando a infração for praticada em via pública é possível relacioná-la com um ambiente/estabelecimento desde que esteja clara a conexão entre o delito ocorrido em via pública e o ambiente/estabelecimento;

b) Nas situações em que não houver como estabelecer este tipo de relação, o policial militar deve assinalar a opção “via pública” e “sem classificação para via pública”;

c) A utilização do tipo de ambiente “sem classificação para via pública” deve ser evitada, permitindo-se a seleção somente se efetivamente não houver outra opção adequada;

d) São considerados “via pública” os locais públicos onde as pessoas e veículos transitam, tais como logradouros, praças, dunas, praias etc.;

e) Para o caso de roubo ou furto de veículo ou em veículo, se este estiver em via pública, deve ser utilizada a opção “Via pública” (não deve ser utilizada a opção “Interior do ambiente”).

IV – Meio virtual: dever ser utilizado para os fatos ocorridos em meio virtual, aqui considerado como qualquer meio de comunicação à distância, como telefone, Internet e rádio.

Seção I

## Da Classificação do Ambiente

Art. 69. A Classificação (Detalhamento e qualificação do ambiente/estabelecimento) é a seção do Boletim de Ocorrência destinada a apontar em qual ambiente/estabelecimento foi praticado o delito ou a desordem, bem como, em alguns deles, qualificar a sua situação.

§1º Somente poderá ser assinalada uma opção, salvo no campo “desordem”.

§2º Havendo a possibilidade do enquadramento de duas ou mais características deve ser escolhida aquela mais especializada ou que seja predominante, conforme a respectiva classificação:

I – Indústria: assinalar qual o ramo da indústria em que foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Agroindústria

b) Alimentícia;

c) Cerâmica;

d) Madeireira;

e) Metalurgia;

f) Moveleira;

g) Papel/Celulose;

h) Petroquímica/Química;

i) Siderúrgica;

j) Têxtil.

II – Atividade Financeira: assinalar em qual tipo de estabelecimento relacionado a atividades financeiras foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Agência bancária;

b) Caixa Eletrônico;

c) Casa de Câmbio;

d) Casa Lotérica.

e) Posto de Atendimento; e

f) Transporte de Valor;

III – Hospedagem: assinalar em qual tipo de hospedagem foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Albergue;

b) Camping;

c) Hotel;

d) Motel;

e) Pensão; e

f) Pousada.

IV – Saúde: assinalar em qual tipo de estabelecimento relacionado à saúde foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Clínica;

b) Consultório;

c) Farmácia;

d) Hospital; e

e) Posto de Saúde.

V – Órgão Público: assinalar qual a esfera do órgão público onde foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Estadual;

b) Federal;

c) Internacional; e

d) Municipal.

VI – Ensino: assinalar em que nível da administração pública pertence o estabelecimento de ensino onde foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Estadual;

b) Federal;

c) Internacional; e

d) Municipal.

VII – Prestação de Serviços: assinalar em qual estabelecimento de prestação de serviços foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Agência dos Correios;

b) Barbearia/Salão de beleza/Estética;

c) Consertos/Reparos;

d) Construtora;

e) Escritório;

f) Estacionamento pago;

g) Transportadora; e

h) Vigilância/Limpeza;

VIII – Posto de Combustível: assinalar em qual tipo de posto de combustível foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Posto com Loja de Conveniência; e

b) Posto sem Loja de Conveniência.

IX – Associação: assinalar em qual tipo de entidade associativa foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Associação de bairro;

b) Clube Desportivo;

c) Clube Social;

d) Conselhos;

e) Cooperativa;

f) Filantrópica;

g) ONG;

h) Política;

i) Religiosa (Igreja/Templo); e

j) Sindicato.

X – Transporte: assinalar em qual tipo de ambiente/estabelecimento relacionado a transporte de pessoas ou de carga ou em que meio de transporte público foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Aeroporto;

g) Ponto de Ônibus;

h) Ponto de Táxi;

b) Porto;

e) Terminal Ferroviário;

d) Terminal Rodoviário;

c) Terminal Urbano;

f) Transporte de Carga; e

i) Via férrea.

XI – Veículo: assinalar quando a infração ou desordem se der em um veículo (automóveis, caminhonetes, motocicletas etc.) ou possua relação com o delito/desordem praticada e, ainda, quando o próprio veículo for o objeto da infração/desordem.

a) Aeronave;

b) Aplicativo de transporte;

c) Embarcação;

d) Ônibus/Transporte coletivo;

e) Táxi;

f) Veículo em trânsito;

g) Veículo estacionamento; e

h) Veículo parado.

XII – Residência: assinalar em qual tipo de residência foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Apartamento;

b) Casa;

c) Condomínio de Apartamentos;

d) Condomínio de Residências; e

e) Qualificação: “Abandonada”, “Em construção”, “Morador Ausente”, “Morador presente”, ou “Sem morador”.

XIII – Mercado: assinalar em qual tipo de mercado foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Ambulante;

b) Atacado;

c) Feira;

d) Mercearia;

e) Panificadora; e

f) Supermercado.

XIV – Alimentação/Diversão: assinalar em qual tipo de estabelecimento comercial relacionado ao ramo de alimentação e diversão foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Bar;

b) Boliche;

c) Casa Show;

d) Centro de Eventos;

e) Cinema;

f) Circo;

g) Danceteria;

h) Lan House;

i) Lanchonete;

j) Parque Diversão;

k) Praça Desportiva;

l) Restaurante;

m) Sorveteria; e

n) Teatro.

XV – Comércio: assinalar qual o ramo do estabelecimento comercial em que foi praticado o delito/desordem ou possua conexão. São tipos:

a) Agropecuária/Pet shop;

b) Armas/Munição;

c) Autopeças;

d) Banca de revista;

e) Bebidas;

f) Calçados;

g) Distribuidor de gás;

h) Eletroeletrônicos;

i) Informática;

j) Joalheria;

k) Materiais de construção;

l) Materiais esportivos;

m) Móveis;

n) Papelaria;

o) Shopping center;

p) Veículos;

q) Vestuário; e

r) Vídeo locadora.

XVI – Outro Ambiente: assinalar quando a infração/desordem for praticada em um dos ambientes listados:

a) Academia;

b) Área de mata;

c) Casa de tolerância/Prostituição;

d) Estabelecimento Penal/Socioeducativo;

e) Estacionamento;

f) Estádio de futebol;

g) Imóvel em construção/obra;

h) Mar/Rio/Lagoa

i) Praça/Parque;

j) Praia/Duna;

k) Propriedade agrícola;

l) Terra indígena;

m) Terreno baldio; e

n) Trilha.

Art. 70. Como regra geral, sempre deve ser selecionado o ambiente mais específico, salvo na hipótese de concorrência entre dois ambientes internos.

Parágrafo único. Na hipótese de o local do fato poder ser enquadrado em mais de um ambiente interno, deve ser selecionado o ambiente interno ligeiramente mais amplo em detrimento do ambiente mais específico.

CAPÍTULO IX

# DOS DADOS COMPLEMENTARES

Art. 71. A seção “dados complementares” do boletim de ocorrência é destinada a registrar as providências adotadas por consequência do atendimento da ocorrência, tais como, condução a hospital, solicitação de exames periciais, juntada de documentos, entre outros.

Parágrafo único. As informações serão respondidas com base em uma sequência de perguntas:

I – A ocorrência foi fotografada? Caso o local da infração ou desordem tenha sido fotografado pela guarnição ou pelas partes, assinalar SIM, do contrário, assinalar a opção NÃO;

II – A Polícia Civil foi acionada? Caso a equipe da Delegacia de Polícia Civil responsável pela área em que houve a prática do delito tenha sido acionada pela Guarnição PM ou pelo COPOM, nos termos previstos nesta diretriz e na portaria que trata da integração, consignar SIM, do contrário, marcar a opção NÃO;

III – A Polícia Civil esteve no local? Se uma equipe da Polícia Civil esteve no local da infração, assinalar SIM, do contrário, marcar NÃO;

IV – A Polícia Científica foi acionada? Caso a equipe da Polícia Científica tenha sido acionada pela Guarnição PM ou pelo COPOM, nos termos previstos nesta diretriz e na portaria que trata da integração, consignar SIM, do contrário, marcar a opção NÃO;

V – A Polícia Científica esteve no local? Se uma equipe pericial esteve no local da ocorrência, assinalar SIM, do contrário, marcar NÃO;

VI – Houve uso de força física por parte de algum membro da guarnição na ocorrência (controle físico/controle de contato)? Se houve ou não uso de força física por parte de algum policial militar na ocorrência, se sim, quem utilizou;

VII – Houve utilização de armamento não letal na ocorrência? Se houve ou não uso de armamento não letal por parte de algum policial militar na ocorrência, se sim, qual tipo de armamento utilizado, a quantidade de vezes e quem utilizou, conforme os dados a seguir:

a) Tipo de armamento não letal: Selecionar o tipo de armamento não letal utilizado;

b) Quantidade: Digitar a quantidade de armamento não letal utilizado;

c) Atendente: Selecionar o Atendente que utilizou o armamento não letal. Somente os Atendentes inseridos no registro serão listados; e

d) Número de pessoas atingidas: Informar a quantidade de pessoas atingidas pelo armamento não letal utilizado. (não tem no Mobile)

VIII – Houve disparo de arma de fogo por PMs na ocorrência?se houve ou não uso de armamento letal por parte de algum policial militar na ocorrência. Se sim, constar a quantidade de disparos, a identificação da arma de fogo e quem disparou. Este dado é muito importante, pois permite ao CMB o controle de munições Institucionais, conforme os dados a seguir:

a) Tipo de armamento letal: Selecionar o tipo de armamento letal utilizado;

b) Quantidade: Digitar a quantidade de armamento letal utilizado;

c) Atendente: Selecionar o Atendente que utilizou o armamento letal. Somente os Atendentes inseridos no registro serão listados;

d) Número de pessoas atingidas: Informar a quantidade de pessoas atingidas pelo armamento letal utilizado. (não tem no Mobile)

IX – Meio empregado para execução do Ilícito:Neste item será consignado o instrumento ou meio empregado para a prática do delito. A coleta dessas informações contribuirá para a identificação do *modus operandi* dos infratores, ensejando, assim, ações de prevenção mais adequadas e direcionadas a realidade de cada localidade.

a) Afogamento;

b) Agressão física;

c) Arma branca;

d) Arma de brinquedo/Simulacro;

e) Arma de fogo;

f) Arrombamento;

g) Chave falsa (micha);

h) Escalada;

i) Explosivo;

j) Furadeira/Serra copo;

k) Grave ameaça;

l) Instrumento contundente;

m) Maçarico;

n) Outro meio

o) Punguista;

p) Pé de cabra ou simular; e

q) Veículo automotor.

X – Meio de Fuga: para alguns tipos de ocorrência deverá ser informado o possível meio de fuga do autor do delito, este ligado ao meio de locomoção:

a) A pé;

b) Automóvel;

c) Barco;

d) Bicicleta;

e) Motocicleta;

f) Outro meio de fuga; e

g) Sem fuga.

XI – Motivação: se para alguns tipos de ocorrência deverá ser informado a possível motivação para a prática do delito; (não tem no Mobile)

a) Importante que as opções “homofobia” e “racismo” deverão ser selecionadas caso estes fatores estejam caracterizados.

XII – Outras providências: Campo destinado para inserção das informações sobre as diligências efetuadas durante o atendimento da ocorrência que não tenham sido inseridas em outros campos do BO como condução a hospital, juntada de documentos, autuações, acionamento de outras instituições, encaminhamentos de pessoas e bens etc.

CAPÍTULO X

# DO RELATO POLICIAL

Art. 72. O “Relato Policial do Ocorrido”, nada mais é do que o relatório de atendimento lavrado pelo policial militar que atendeu a ocorrência com descrição e conclusão com base nas provas colhidas e nas oitivas realizadas em que deverão ser observados os seguintes princípios:

I – Fornecer ao Ministério Público e à Justiça os elementos para instrução do feito e para sentença;

II – Ser objetivo, descritivo e sucinto, indicando todas as circunstâncias consideradas relevantes, sua autoria e materialidade, as provas colhidas, fazendo uso das informações contidas nas declarações prestadas pelo autor, ofendido e eventuais testemunhas;

III – Direcionar a construção do relatório como forma de ENCERRAMENTO do atendimento da ocorrência;

IV – O policial deve emitir de maneira imparcial, juízo de valor sobre o fato, de modo que pode conter, desde que assinaladas, como tais, opiniões e impressões do próprio agente policial caracterizando ou não o crime e suas circunstâncias (indicação de que as partes demonstravam exaltação ou medo, por exemplo, podem ser exploradas na audiência de instrução e julgamento, desde que tal fato chegue ao conhecimento da autoridade judicial);

V – Nos delitos formais ou de mera conduta (aqueles em que a ação do autor é a própria consumação do delito, não exigindo resultado material, tais como, violação de domicílio, porte entorpecentes, ameaça, calúnia, difamação etc.), é necessário que o atendente, ao relatar o fato, descreva, pormenorizadamente, a conduta praticada, inclusive referindo gestos, palavras, sinais e ações realizadas, pois que a essência do delito é a ação do autor;

VI – O atendente da ocorrência, responsável pela lavratura do BO, deverá destinar a primeira linha do Relatório para especificar a infração penal ou fato que entende ter ocorrido, devendo, para tanto utilizar o seguinte texto: “*Trata-se de ocorrência de furto simples, furto qualificado, ameaça etc.*”;

VII – A presença ou não de outras testemunhas do fato deverá constar no Relato Policial, visando evitar que, na fase judicial, ocorra o arrolamento de testemunhas não-presenciais do fato;

VIII – Presume-se fidedignidade de todas as afirmações da autoridade que relata os fatos, salvo quando antecipadamente ressalve que decorre de informação das partes, devendo o policial deixar expresso quando a informação decorre das partes;

IX – O Relato Policial tem vital importância na apreciação do fato, em especial no Termo Circunstanciado, eis que este procedimento é essencialmente informal e oral. Muitas vezes, este será o único documento produzido na instrução do feito, sendo que deverá primar pelo conteúdo.

Art. 73. O relato deve ser utilizado para descrever a dinâmica dos fatos ocorridos e o atendimento derivado (diligências e providências efetuadas), devendo observar os seguintes preceitos:

I – Buscar responder as circunstâncias do fato que está sendo registrado: o quê, quando, onde, quem, por que, como e com que meios;

II – Sempre que possível, as impressões do policial sobre o fato podem ser relatadas;

III – Clareza, concisão e coerência;

IV – Adoção de linguagem formal e técnica;

V – Texto em caixa baixa, exceto nome de envolvido, nome de atendentes, objetos ou outros destaques que o Atendente deseja;

VI – Texto corrido, sem recuo e sem parágrafos;

VII – Dispensar fechamentos, tais como “era o relato”, “é o relato”, “era o que tinha a relatar”, entre outros;

VIII – Dispensar a utilização do “QUE” a cada início de frase (normalmente utilizado em Cartório).

Parágrafo único. Se a ocorrência foi atendida por mais de um Atendente, todas informações podem ser condensadas no relato de somente um deles, salvo se houver divergência entre as constatações. No pmsc mobile não tem a opção de escolher o atendente que fez o relato.

CAPÍTULO XI

# DOS DOCUMENTOS CORRELATOS

Seção I

## Do Termo de Manifestação da Vítima e de Compromisso de Comparecimento do Autor

Art. 74. O Termo de “Manifestação e Notificação da Vítima é o Documento que serve para registrar a manifestação da vítima sobre interesse na representação ou queixa, aplicado somente em caso de crime de ação penal pública condicionada e ação penal privada, respectivamente, não sendo cabível quando o crime for de ação penal pública incondicionada.

§1º A guarnição deve notificar a vítima quanto a data da audiência preliminar no Juizado Especial Criminal, indicando a data agendada ou orientando quanto a posterior intimação pelo JECrim, nos casos em que não houver agenda de audiência disponível à OPM.

§2º O termo de manifestação da vítima serve para registrar a vontade da vítima sobre o interesse na representação ou queixa para as infrações penais de ação penal pública condicionada ou ação penal privada.

§3º O termo de notificação da vítima tem por objetivo certificar que a Guarnição, ao lavrar um BOTC, notificou a vítima:

I – Da data da audiência preliminar no Juizado Especial Criminal; ou

II – Da posterior intimação pelo Juizado Especial Criminal, nos casos em que não houver agenda de audiência disponível à OPM.

Art. 75. O Termo de Compromisso de Comparecimento do Autor do Fato deve ser utilizado nos casos de infração penal de menor potencial ofensivo cuja ação penal é privada ou condicionada a representação, servindo para colher compromisso do Autor ou autores da infração e sua assinatura, no sentido de comparecer ao Juizado Especial, em data ali estabelecida, quando assim dispusera Secretaria do Juizado, ou mediante intimação.

Art. 76. Preliminarmente a condição do autor de infração penal de menor potencial ofensivo é a de preso, assim devendo ser considerado pelo policial:

§1º Após ser devidamente identificado e revistado, ficando sob custódia do policial, cabível inclusive o uso de algemas, se necessário, será questionado sobre a opção de se comprometer a se apresentar em juízo, mediante assinatura do Termo de Compromisso de Comparecimento, caso em que não será lavrado o BO-PA, desconstituindo-se a prisão e sendo liberado o autor.

§2º Caso não preste o compromisso de comparecer em juízo, será conduzido a delegacia de polícia competente para a lavratura do Auto de Prisão em Flagrante.

§3º Ao final, o policial militar responsável pelo Termo se identifica e o assina.

Paragrafo único: Excepcionalmente para o crime de posse/porte de drogas para consumo pessoal o policial deve atender ao previsto no Procedimento Operacional Padrão, não cabendo a condução a delegacia, mesmo que este não assine o termo de compromisso. Neste caso deverá arrolar testemunhas da negativa de comprometimento do autor em comparecer em juízo, fazendo constar no formulário de Termo de Compromisso a identificação das testemunhas e notificar o autor verbalmente, diante das testemunhas, acerca do local, data e horário da audiência ou da notificação futura do comparecimento ao JECrim, fazendo constar no formulário de Termo de Compromisso a referida ciência do auto.

Art. 77. As testemunhas, quando da lavratura do BO na forma TC, não serão intimadas, pois a primeira audiência no JECrim se destina à conciliação entre o(s) ofendido(s) e autor(es) da infração penal ou oferecimento da transação penal.

Seção II

## Da Requisição para Exame de Corpo de Delito Direto (Lesão Corporal e Dano)

Art. 78. A prova pericial é aquela que se realiza com a intervenção dos peritos, através de exames e avaliações, isto é, a função estatal que fornece dados instrutórios de ordem técnica.

§1º Na aplicação direta da Lei n. 9.099/95, em sendo necessário, caberá ao policial (atendente ou oficial gestor, conforme o caso) a solicitação da perícia para que se possa produzir prova da materialidade do crime.

§2º A principal prova pericial é o exame de corpo delito, pois é o conjunto de elementos que materializam o crime, podendo ser direto ou indireto.

Art. 79. A Portaria SSP 085/2019 prevê as hipóteses de exame pericial indireto (feito com base nas fotos, vídeos e demais provas coletadas no local da ocorrência pelo policial), quando, diante das circunstâncias do caso concreto, seja possível a realização de perícia indireta, desde que os fatos sejam de menor gravidade, pouca repercussão e que não envolvam morte de pessoa.

Parágrafo único. Para viabilizar o exame pericial indireto, o policial militar deverá inserir imagens e informações no Boletim de Ocorrência que auxiliem de forma conclusiva a elaboração do laudo pericial, em especial no que se refere às circunstâncias qualificativas do crime, conforme art. 22 da Portaria SSP 085/2019.

Art. 80. As requisições de perícia devem ser emitidas pela Polícia Civil, salvo nas ocorrências abaixo listadas, casos em que deverá ser emitida pela Polícia Militar:

I – Registro de BO-TC ou BO-COP;

II – Ocorrências de cumprimento de Mandado de Prisão e Apreensão de Adolescente com encaminhamento do preso ou apreendido diretamente à unidade penal pela Polícia Militar;

III – Ocorrências de fatos atípicos em que não haja participação da Polícia Civil no primeiro atendimento (BO).

Art. 81. A solicitação de exames periciais deverá ser realizada pelo Oficial Gestor, excetuando-se a requisição de exame de corpo de delito de lesões corporais e dano que poderá ser emitida pelo próprio policial militar que atender a ocorrência.

Parágrafo único. No caso de lesões corporais, o laudo pericial deverá definir o tipo de lesão, o instrumento que a produziu e o tempo em que o ofendido ficará incapacitado para as suas ocupações habituais quando possível afirmar.

Art. 82. O instrumento que produziu a lesão, quando possível, deve ser apreendido e encaminhado até a OPM para que sirva como elemento da materialidade do crime, independente se a infração penal é de maior ou menor potencial ofensivo.

§1º Ressalvando-se os casos decorrentes de acidente de trânsito, quando os veículos somente serão apreendidos criminalmente estando manifesta a necessidade de perícia, diante de contradições ou de alegações dos condutores de ocorrência de falhas mecânicas no veículo que deu causa ao acidente.

§2º Eventuais retenções administrativas dos veículos devem ocorrer, havendo motivo determinante nos termos do Código de Trânsito Brasileiro.

§3º A seção técnica, nos casos de BO-COP, é responsável pelo encaminhamento do objeto apreendido para a delegacia da polícia civil responsável pelo boletim.

Art. 83. Na hipótese de ocorrência policial, com constatação de vestígios frágeis, que demande imediato trabalho pericial, o acionamento da equipe de perícia ou a solicitação de exame pericial ficará a cargo da corporação que tiver iniciado a lavratura do registro.

Parágrafo único. Os laudos periciais confeccionados deverão ser vinculados automaticamente, via sistema, à solicitação que deu origem ao atendimento.

Art. 84. As solicitações de exames perícias serão tramitadas automaticamente pelo sistema SISP à Polícia Científica, contendo, ao menos, um dos seguintes formulários no BO:

I – Guia de perícia em pessoa;

II – Acionamento para exame em local de crime;

III – Solicitação de exame em objeto, para os casos em que a vítima ou representante leve o objeto a ser periciado pessoalmente à Polícia Científica; e

IV – Ofício de solicitação de perícia.

Parágrafo único. O laudo pericial para as solicitações dos itens II e III só será emitido se a Autoridade Policial solicitar a respectiva confecção via ofício.

Art. 85. Para perícias urgentes, além do preenchimento do formulário no Boletim de Ocorrência, o policial deverá acionar a Polícia Científica também por telefone, cabendo ao COPOM realizar este acionamento.

§1º Considera-se urgente a ocorrência que:

I – Envolva morte;

II – Policiais estejam preservando o local do fato;

III – A Autoridade Policial assim avaliar, levando em consideração a característica e o resultado do fato.

§2º As informações da ligação telefônica (número discado, data/hora da ligação, nome do servidor da Polícia Científica que atendeu, resposta do servidor, etc.) devem ser consignadas relatadas pelo COPOM no campo “Complementar Ocorrência” do SADE e replicadas pela guarnição no campo “relato do atendente” ou “outras providências” do BO.

Art. 86. O acionamento da equipe de perícia é dispensável quando, diante das circunstâncias do caso concreto, seja possível a realização de perícia indireta, desde que os fatos sejam de menor gravidade, pouca repercussão e que não envolvam morte de pessoa.

Art. 87. Os policiais atendentes da ocorrência deverão inserir imagens e informações no Boletim de Ocorrência que auxiliem de forma conclusiva a elaboração do laudo pericial, em especial no que se refere às circunstâncias qualificativas do crime.

Parágrafo único. A inserção de fotos é obrigatória para os envolvidos que estejam presentes no momento do atendimento. Sempre que possível, deve ser realizado o maior número de fotos dos envolvidos:

I – Comunicante, vítima e testemunhas: Foto do rosto (frontal), e lesões/marcas deixadas pelo delito relacionado quando for o caso; e

II – Autor: Foto de corpo inteiro (frontal, lateral e costas), foto de sinais identificadores (tatuagens, deformidades etc.), foto do rosto (frontal) e lesões existentes independente da correção com o fato;

Art. 88. No Preenchimento da Requisição para Exame de Corpo de Delito Direto (Dano ou lesão), a vítima e/ou os objetos serão identificados e como recibo, ao final, deverão ser colhidas as assinaturas. Após impresso será entregue a vítima para que esta se dirija à Polícia Científica para a perícia em seu objeto ou no seu próprio corpo.

Art. 89. A solicitação de exame em objeto é a solicitação para providenciar o exame em objetos móveis danificados dolosamente que serão encaminhados à Polícia Científica pela própria vítima ou representante.

Parágrafo único. Este formulário não deve ser utilizado solicitar exames em bens imóveis ou animais.

Seção II

## Do Termo de Apreensão e de Depósito

Art. 90. O Termo de Apreensão deverá ser preenchido nos casos em que a apreensão do material utilizado na prática delituosa seja de origem lícita e com valor agregado:

Parágrafo único. Também poderá ser utilizado:

I – Nas apreensões de bens em razão do exercício de Polícia Administrativa;

II – Como recibo de bens de procedência legal com valor agregado.

III – Como recibo solicitado pelo proprietário do objeto.

Art. 91. O Termo de “depósito” será preenchido apenas nos casos que haja necessidade de nomeação de Fiel Depositário, ou seja, quando o material apreendido for permanecer depositado sob responsabilidade do próprio autor ou terceiro. Não deverá ser preenchido quando o material for encaminhado à OPM.

§1º Nos demais casos os materiais envolvidos na prática delituosa serão apreendidos e descritos, preferencialmente, no próprio Boletim de Ocorrência e ficarão guardados na OPM até encaminhamento à Justiça ou decisão judicial.

CAPÍTULO XII

# DA GESTÃO, PROCESSAMENTO E ENCAMINHAMENTO DOS BOLETINS DE OCORRÊNCIA

Art. 92. No âmbito estadual, a gestão de todo o processo atinente ao Boletim de Ocorrência será realizada pelo Subcomandante-Geral, através da SECOP.

§1º No nível de Comandos Regionais de Polícia Militar (CRPM), Comando de Polícia Militar Rodoviária (CPMRv), Comando de Polícia Militar Ambiental (CPMA) e Comando de Polícia Militar de Apoio Especializado (CPMAE) a gestão do Boletim de Ocorrência estará sob a responsabilidade do respectivo Comandante, através do P-3.

§2º No nível de Batalhão (BPM) e Companhia (Cia) a gestão dos Boletins de Ocorrência estará sob a responsabilidade do Comandante de Batalhão e Comandante de Cia e será realizada, pela SEÇÃO TÉCNICA ou P-3, esta chefiada por Oficial PM, denominado “Oficial Gestor”.

I – Só poderá haver uma Seção Técnica por Batalhão ou Companhia Isolada, e está será a responsável pelos assuntos que envolvam Boletins de Ocorrência, Documentos Administrativos de Trânsito, Documentos de Polícia Administrativa e os sistemas SADE, PMSC Mobile e SISP.

§3º No nível de Pelotão, a gestão dos Boletins de Ocorrência estará sob a responsabilidade do Comandante Pelotão que exercerá as funções de Oficial Gestor.

§4º Em nível de Grupamento, a gestão dos Boletins será responsabilidade do Comandante de Pelotão a que estiver subordinado.

§5º Em todas as OPM poderão ser designadas Praças para auxiliar o Oficial Gestor para o exercício de suas atividades.

Art. 93. O prosseguimento de atendimento é a ação que permite que se abra um BO da Polícia Civil aproveitando-se de todos os dados inseridos no BO da Polícia Militar, possibilitando que o Atendente PC faça as alterações que julgar necessárias. Nesse caso, ambos registros ficarão vinculados ao mesmo Caso SSP e somente o último registro será considerado para a estatística.

Parágrafo único. O prosseguimento de atendimento pode ser obrigatório ou opcional:

I – Obrigatório: quando a PM encaminhar pessoas ou bens à Delegacia de Polícia (Art. 11 da Portaria SSP 085/2019);

II – Opcional: quando houver necessidade de complementar ou modificar informações constantes em um registro da PM. Caso contrário, não há necessidade de prosseguir e o Delegado de Polícia pode despachar diretamente no registro da PM.

Art. 94. Se durante a tentativa de efetuar o prosseguimento de atendimento se o sistema exibir alguma mensagem de erro após o Atendente/PC pesquisar o nº do protocolo da PM, devem ser observados os seguintes procedimentos, a depender da situação:

§1º Guarnição PM presente na unidade/PC (etapas):

I – Confirmar se o número está correto;

II – Confirmar se a ocorrência efetivamente foi finalizada no PMSC Mobile;

III – Verificar se o tablet está com internet (a unidade PC poderá fornecer a senha do WI-FI);

IV – Identificar se há mídias ou comandos pendentes; havendo, deverá forçar a comunicação;

V – Se nenhuma das providências acima tenha funcionado, a Guarnição deverá entrar em contato com o suporte.

§2º Guarnição PM ausente na unidade/PC:

I – O Atendente/PC deverá entrar em contato com a OPM (Seção Técnica) ou com o COPOM solicitando a finalização do registro.

Seção I

## Processamento e Encaminhamento dos Boletins De Ocorrência na Forma De Termo Circunstanciado (BO-TC e NIPA)

Art. 95. Os Boletins de Ocorrência na modalidade de Termo Circunstanciado (BO-TC e NIPA), após lavrados na ocorrência, mediante uso do aplicativo PMSC Mobile, serão integrados automaticamente ao sistema SISP, efetivando o encerramento da ocorrência.

Parágrafo único: A Seção Técnica deverá efetivar seu processamento observando as seguintes providências:

I – Revisar os dados constantes do BO-TC ou NIPA, com análise da confirmação do fato a um ou mais delitos de menor potencial ofensivo e demais aspectos legais, providenciá-lo e remetê-lo digitalmente ao Juizado Especial Criminal;

II – Aditar o BO-TC ou NIPA para correção ou complementação de informações, quando necessário;

III – Realizar a juntada de todos os documentos operacionais produzidos em relação ao fato, tais como, laudos periciais, boletins de atendimento médico nos casos de lesões leves e culposas, extrato de ocorrência do SADE nos casos de perturbação do sossego, etc. Sendo tudo escaneado e assinado pelo Oficial Gestor; COMO ESTÁ EXATAMENTE O PROCESSAMENTO HOJE?

Art. 96. As diligências complementares aos BO-TC ou NIPA, quando requeridas pelo Poder Judiciário, deverão ser realizadas pelo órgão policial militar ou civil, para o qual for dirigida a requisição, independentemente do órgão responsável pela lavratura do documento de origem da requisição.

Parágrafo único. Quando de eventual requisição para diligências complementares, os integrantes da seção técnica as realizarão observando os princípios da informalidade e economicidade procedimental que norteiam a aplicação da Lei n. 9.099/95, ficando a cargo do Oficial Gestor as providências a respeito.

Seção II

## Processamento e Encaminhamento dos Boletins de Ocorrência na Forma de Comunicação de Ocorrência Policial (BO-COP)

Art. 97. Os Boletins de Ocorrência na forma de Comunicação de Ocorrência Policial (BO-COP) após lavrados na ocorrência, mediante uso do aplicativo PMSC Mobile, serão integrados automaticamente ao sistema SISP, efetivando o ENCERRAMENTO da ocorrência.

§1º A tramitação do BO-COP para a Polícia Civil será automática e imediata por meio do sistema SISP.

§2º Após, a Seção Técnica deverá efetivar seu processamento observando o disposto na Portaria nº 85/GABS/SSP/2019, e o que segue:

I – Revisar os dados constantes do BO-COP, com análise da confirmação do fato a uma ou mais infrações penais, podendo despachar e tramitar, se for o caso, conforme o disposto na Portaria nº 85/GABS/SSP/2019.

II – Aditar o BO-COP para correção ou complementação de informações, quando necessário;

III – Juntada de todos os documentos produzidos em relação ao fato, bem como dos eventuais objetos apreendidos, para encaminhamento à Polícia Civil responsável pela persecução. Tal encaminhamento será realizado pelo Oficial Gestor, por meio de ofício padrão.

Seção III

## Processamento e Encaminhamento dos Registros de Ocorrência na Forma de Prisão/Apreensão de Menor (BO-PA)

Art. 98. Os Boletins de Ocorrência na forma de Prisão/Apreensão (BO-PA) após lavrados na ocorrência, mediante uso do aplicativo PMSC Mobile, serão integrados automaticamente ao sistema SISP, efetivando o encerramento da ocorrência.

Art. 99. O encerramento de BO-PA deverá ser efetivado antes da apresentação e entrega do preso ou apreendido na delegacia, permitindo assim o prosseguimento do respectivo BO-PA pela Polícia Civil. A tramitação do BO-PA para a Polícia Civil será automática e imediata por meio do sistema SISP.

§1º Após o recebimento do preso/apreendido e/ou objetos a Polícia Civil entregará termo de recebimento devidamente assinado à guarnição PM que realizou a entrega, devendo a guarnição entregá-lo na Seção Técnica para arquivamento do comprovante.

§2º Se necessário o BO-PA poderá passar por análise/complementação de seu conteúdo pela Seção Técnica e sofrer novos encaminhamentos.

Seção IV

## Processamento e Encaminhamento dos Registros de Ocorrência na Forma de Boletim de Ocorrência (BO)

Art. 100. Os Boletins de Ocorrência na forma de Boletim de Ocorrência (BO) após lavrados na ocorrência, mediante uso do aplicativo PMSC Mobile, serão integrados automaticamente ao sistema SISP, efetivando o encerramento da ocorrência.

Parágrafo único. Após a Seção Técnica deverá efetivar o seu processamento, observando o seguinte:

I – Revisar, se necessário, os dados constantes do BO com análise da conformação do fato narrado ao registrado no BO;

II – Aditar o BO para correção ou complementação de informações, quando necessário;

III – Juntada de todos os documentos produzidos em relação ao fato e objetos apreendidos;

IV – Se necessário, remeter o BO, respectivos anexos e objetos apreendidos ao órgão competente conforme a situação exigir;

V – Providências, despachos e tramitações.

Seção V

## Da Situações de um Registro

Art. 101. O BO terá uma das seguintes situações no sistema:

I – Aberto;

II – Finalizado;

III – Cancelado.

Parágrafo único. Para que o aditamento seja possível, obrigatoriamente o BO deverá ter a situação “finalizado” e ser da mesma instituição do usuário.

Art. 102. O Boletim de Ocorrência só pode ser aditado pela instituição que efetuou o registro, não sendo possível aditar o registro de outra instituição.

Art. 103. É dever da unidade aditar o BO sempre que for verificada:

I – Inconsistência ou incorreção nos dados cadastrados, ou;

II – Incompatibilidade com as informações apuradas após o registro, sobretudo com relação ao fato comunicado e identificação de envolvidos.

Art. 104. Para facilitar a identificação das alterações realizadas para quem estiver acessando o registro na versão impressa ou resumida ou para quem não tem acesso ao sistema, as alterações deverão ser descritas ao final do relato do envolvido ou do atendente, seguindo o padrão abaixo descrito:

I – Palavra “aditamento” em caixa alta e negrito; data do aditamento, entre parênteses, no padrão dd/mm/aaaa; dois pontos; descrição dos dados alterados, devendo conter a versão anterior e a nova.

Seção VI

## Do Gerenciamento e Encerramento das Ocorrências Pendentes

Art. 105. O Despachante do COPOM será responsável pelo gerenciamento e encerramento das ocorrências pendentes no SADE/SISP durante seu turno de serviço.

§1º O despachante deverá verificar as pendências na integração das ocorrências provenientes do PMSC Mobile com o SISP;

§2º No caso de o Despachante não conseguir dar as devidas providências no Boletim de Ocorrência, para a sua correta finalização SISP, deverá encaminhar o caso à Seção Técnica da unidade responsável por aquela área de despacho.

Art. 106. Haja vista o rol de funcionalidades prejudicadas com a falta da finalização do registro, o despachante deverá executar e fiscalizar o cumprimento das diretrizes de finalização o mais breve possível, conforme o estabelecido no Art. 10-B da Portaria 085/GABS/SSP/2019. CITAR EM NOTA DE RODAPÉ O TEOR DO ARTIGO 10B

§1º Os registros com origem no PMSC Mobile, devem ser finalizados no sistema SISP em até 12h a contar da data e hora da integração.

§2º Deverão ser finalizadas imediatamente as ocorrências:

I – Que contenham formulário de solicitação de perícia preenchido;

II – Que registram a subtração de veículo automotor.

CAPÍTULO XIII

# DO REGISTRO DE DESAPARECIMENTO E REAPARECIMENTO DE PESSOA

Art. 108. O Registro de desaparecimento de pessoa é o Boletim de Ocorrência que tem por finalidade registrar o desaparecimento de uma pessoa.

§1º São consequências do registro de desaparecimento de pessoa:

I – Criação um alerta de “desaparecido” para o envolvido nos sistemas de consulta de Santa Catarina;

II – O desaparecimento será publicado em sites e outros meios de comunicação, caso o comunicante permita a divulgação:

a) Sinesp cidadão (aplicativo);

b) www.criancadesaparecida.org;

c) www.desaparecidos.pc.sc.gov.br; e

d) www.pm.sc.gov.br/sos-desaparecidos.

§2º São particularidades no preenchimento de desaparecimento de pessoa:

I – Endereço do fato e ambiente: último local que o envolvido foi visto;

II – Data e hora do fato: último momento que o envolvido foi visto;

III – Condições físicas do envolvido: campo obrigatório;

IV – Mídias do envolvido: a inserção de fotografias atuais do envolvido será essencial nas buscas a serem realizadas;

V - Relato do comunicante: deverá conter quais redes sociais que o envolvido possui e informações para permitir a visualização destas.

Art. 109. O Registro de reaparecimento de pessoa é o Boletim de Ocorrência que tem por finalidade registrar o reaparecimento de uma pessoa, revertendo, eventualmente, as consequências do registro de desaparecimento.

§1º São Formas de efetuar o registro:

I – Reaparecimento Manual;

II – Reaparecimento Automático.

§2º A unidade responsável pelo registro do reaparecimento deverá diligenciar para comunicar os familiares acerca do fato, sobretudo ao comunicante do desaparecimento.

§3º O reaparecimento deve ser registrado em BO diverso daquele que comunicou o desaparecimento, exceto quando o envolvido desaparecido for encontrado antes do registro de desaparecimento e durante o atendimento da ocorrência pela Polícia Militar, ocasião em que o BO deverá ser preenchido com os requisitos dos BOs de desaparecimento e reaparecimento, concomitantemente.

Parágrafo Único: Não será gerado o alerta de desaparecimento quando o desaparecimento e reaparecimento acontecerem durante o atendimento da mesma ocorrência.

CAPÍTULO XIII

# DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 110. Nos casos em que houver a necessidade de retirar do local os envolvidos na infração penal de menor potencial ofensivo, a fim de preservar-lhes a integridade física, ou ainda objetivando a pacificação do conflito, estes podem ser conduzidos a outro local adequado, ficando vedada a condução para o interior dos Quartéis da Polícia Militar, para a lavratura do Termo Circunstanciado.

Art. 111. Nos casos em que não houver o comparecimento da Polícia Civil ou Polícia Científica no local da infração, deverá o policial militar fazer constar a referida ausência no Boletim da Ocorrência e utilizar os meios que propiciem a aferição da materialidade e autoria da infração penal flagrada.

Parágrafo único. Deve-se providenciar fotografias, gravações de som e imagem, levantamentos, esboços e testemunhos, possibilitando a realização de perícia indireta, caso seja necessária, liberando, a seguir, o local, inserindo toda a prova colhida no Boletim de Ocorrência lavrado por meio do PMSC Mobile.

Art. 112. Deverão ser apreendidos e encaminhados ao JECrim ou à Polícia Civil os objetos e instrumentos que tiverem relação com o fato criminal e forem necessários a caracterização de materialidade e autoria.

Parágrafo único. Caso os órgãos de destino da apreensão não apresentem as condições de recebimento do material, os Comandantes de OPM deverão estabelecer, com os citados órgãos rotinas para o depósito em local apropriado, designando, se for o caso, fiel depositário.

Art. 113. As Unidades de Apoio e Especializadas (BOPE, BAPM, RPMMon, BPChoque e Cia Pol Cães) lavrarão, conforme prescreve esta Instrução Geral, o Boletim de Ocorrência nas modalidades Comunicação de Ocorrência Policial (BO-COP), Prisão/Apreensão de Menor (BO-PA), Termo Circunstanciado (BO-TC) e Boletim de Ocorrência (BO).

Parágrafo único. Os Termos Circunstanciados lavrados pelas Unidades de Apoio Especializado deverão ser entregues na OPM da circunscrição do fato até o término do turno de serviço da Guarnição de Apoio Especializado que o lavrou o Boletim de Ocorrência, a fim de viabilizar, a sequência legal do documento com encaminhamento ao JECrim.

Art. 114. O BPMA, em virtude da especificidade de seu campo de atuação ambiental, poderá adotar procedimentos complementares aos previstos nesta diretriz; não deveria estar tudo aqui?

Art. 115. O Comando Geral e o Estado Maior Geral, emitirão, sempre que se fizer necessário, atualização a presente Instrução Geral, como instrumento normativo destinado a esclarecer e adequar procedimentos relativos à atuação da Polícia Militar no atendimento de ocorrências de infrações penais e de desordens, no recebimento de comunicações de ocorrências policiais pelos policiais militares, acidentes de trânsito e outros.

Art. 116. Nos casos em que houver a necessidade de identificação criminal do autor do fato, em decorrência da falta de sua identificação civil e, quando não houver tecnologia embarcada na viatura que possibilite tal identificação, o mesmo deverá nos termos da Lei nº 10.054/2000, ser conduzido à Delegacia de Polícia Civil para a realização da identificação criminal.

Art. 117. Os Comandantes de OPM deverão propiciar constantemente ao seu efetivo a capacitação operacional e administrativa necessária, acerca dos assuntos desta Instrução Geral, POPs PMSC e demais normas afins, como forma de evitar o encerramento inconsistente de ocorrência e a lavratura inadequada dos boletins de ocorrência a serem encaminhados aos JECrim ou a outros órgãos, em face da repercussão negativa de tal procedimento, evitando desta forma o desgaste da Corporação e o desperdício de tempo e recursos materiais.

Art. 118. A Seção Técnica é a responsável por verificar e ajustar os boletins de ocorrência em relação à modalidade, conteúdo, forma e à adequação dos fatos ao enquadramento legal.

Art. 119. Quando, por motivo de inconsistência, houver a necessidade de cancelar qualquer registro no sistema SISP, este poderá ser cancelado com a devida motivação legal.

Parágrafo único. O Oficial Gestor poderá cancelar registros abertos e o InovaPMSC os já finalizados.

Art. 120. Qualquer inconsistência no encerramento e persecução das ocorrências ou procedimento contrário ao prescrito nesta Diretriz é passível de gerar responsabilidade administrativa, civil e criminal ao Policial Militar ou funcionário civil envolvido.

Art. 121. Todas as pautas de audiências de cada Comarca, com o registro dos horários de audiências afetas a cada BO-TC deverão estar registradas no sistema de retaguarda do PMSC Mobile.

Art. 122. O atestado de atendimento médico de ofendido de infração penal, não substitui a emissão de requisição de exame de corpo de delito, que deve ser emitida pelo próprio policial militar condutor da ocorrência, quando for o caso.

Art. 123. A apreensão criminal de veículos envolvidos em infração penal somente ocorrerá nos casos previstos em POPs ou quando o policial militar atendente da ocorrência verificar contradições sérias entre as declarações dos envolvidos, pondo em dúvida a causa da infração penal. Da mesma forma, quando houver alegação direta de qualquer dos envolvidos quanto a evento ocorrido no veículo (falha mecânica), que possa ser o desencadeador da infração penal.

Art. 124. Os formulários físicos para a elaboração do Boletim de Ocorrência PM são aqueles especificados pelo InovaPMSC e serão fornecidos pela DALF, mediante solicitação da OPM, ou produzidos pela OPM atendendo às especificações do **anexo único** desta Instrução Geral.

Art. 125. Os formulários oficiais de Boletins de Ocorrência, Administrativos de Trânsito e de Polícia Administrativa serão os digitais disponíveis no PMSC Mobile, ficando vedada a utilização de formulários de Papel, exceto em casos específicos e devidamente autorizados pelo InovaPMSC e/ou EMG.

Art. 126. Nos casos em que for difícil a identificação do envolvido, como por exemplo vítima de homicídio, a Guarnição PM deverá inserir o envolvido como: “pessoa física sem informação completa”, cadastrando o máximo de dados identificativos possíveis (sexo, raça/cor, características etc.)

Art. 127. Nas ocorrências previstas no Art. 17, da Portaria nº 085/GABS/SSP/2019, a Polícia Civil deverá ser acionada, por meio de ligação telefônica realizada pelo COPOM, e instada a comparecer no local, no caso de não comparecimento, deverá ser consignado no boletim os motivos e a identificação do agente da Polícia Civil contatado.

Parágrafo único. O despachante do COPOM deverá, sempre que solicitado pela guarnição PM, fazer contato com a DP da área e acionar a Polícia Civil repassando as informações da ocorrência.

Art. 128. Quando em uma mesma ocorrência ocorrer a prática, por um mesmo autor, ou não, de dois ou mais infrações penais de menor potencial ofensivo, a guarnição PM deverá proceder a lavratura do competente Termo Circunstanciado. Foi revogado, porém é bem complexo alterar a lógica sendo que sequer estão contestando (MP, TJ e a própria PC).

Art. 129. Nos casos em que haja a ocorrência de infração penal de menor potencial ofensivo, em que determinada conduta do autor preveja causa de aumento de pena, esta não deverá ser levada em consideração para determinar da modalidade correta de Boletim de Ocorrência, contudo deverá constar no Relato Policial a descrição dos atos praticados, principalmente no que se refere às causas de aumento de pena, fazendo constar conforme o caso, elementos que provam a interpretação da guarnição.

Art. 130. Nos casos de falha na integração do Boletim de Ocorrência no sistema SISP, o primeiro canal de suporte será o COPOM, que deverá providenciar as devidas correções para a integração do Boletim de Ocorrência.

§1º Caso não seja possível providenciar a integração, o segundo canal de suporte será a Seção Técnica da OPM.

§2º A Seção Técnica poderá acionar o InovaPMSC para os casos em que não for possível realizar a devida correção do Boletim de Ocorrência.

Art. 131. Toda unidade Policial Militar, atendendo aos princípios de polícia comunitária e eficiência no serviço público ao cidadão, deverá dispor de um dispositivo com o PMSC Mobile disponível e policial militar capacitado para o registro imediato de qualquer modalidade de Boletins de Ocorrência, quando procurada por cidadão envolvido em crime ou desordem, atentando para a expedição dos documentos correlatos e assinaturas imprescindíveis.

Parágrafo único. É vedado orientar/encaminhar as partes a deslocar a delegacia de polícia ou internet para efetivar o registro da referida ocorrência.

**ANEXO ÚNICO:**

MODELOS DOS FORMULÁRIOS DE PAPEL DE BOLETINS DE OCORRÊNCIA

(PARA USO EM CASOS EXCEPCIONAIS)

Tabela

Descrição gerada automaticamente

Interface gráfica do usuário, Texto, Aplicativo

Descrição gerada automaticamente

**ESPECIFICAÇÕES PARA IMPRESSÃO**

1. NOME DO FORMULÁRIO.:

**BOLETIM DE OCORRÊNCIA**

1. TAMANHO.:

**A4 – 210mm X 297mm**

1. CORES.:

**1 X 0**

1. IMPRESSÃO.:

**FRENTE (Página 1) E VERSO (página 2)**

1. TIPO DE PAPEL.:

**OFF SET 75 GRAMAS**

1. QUANTIDADE DE VIAS.:

**01 (UMA)**

1. CORES DAS VIAS.:

**1ª VIA – BRANCA**

1. Nº FORMULÁRIOS POR BLOCO.:

**50 (CINQÜENTA) FORMULÁRIOS**

Interface gráfica do usuário, Aplicativo, Tabela

Descrição gerada automaticamente

Interface gráfica do usuário, Texto, Aplicativo, Email

Descrição gerada automaticamente

**ESPECIFICAÇÕES PARA IMPRESSÃO**

1. NOME DO FORMULÁRIO.:

**DOS ENVOLVIDOS E DOS VEÍCULOS**

1. TAMANHO.:

**A4 – 210mm X 297mm**

1. CORES.:

**1 X 0**

1. IMPRESSÃO.:

**FRENTE (Página 1) E VERSO (página 2)**

1. TIPO DE PAPEL.:

**OFF SET 75 GRAMAS**

1. QUANTIDADE DE VIAS.:

**01 (UMA)**

1. CORES DAS VIAS.:

**1ª VIA – BRANCA**

1. Nº FORMULÁRIOS POR BLOCO.:

**50 (CINQÜENTA) FORMULÁRIOS**

Tabela

Descrição gerada automaticamente

Diagrama, Esquemático

Descrição gerada automaticamente

**ESPECIFICAÇÕES PARA IMPRESSÃO**

1. NOME DO FORMULÁRIO.:

**ACIDENTE DE TRÂNSITO**

1. TAMANHO.:

**A4 – 210mm X 297mm**

1. CORES.:

**1 X 0**

1. IMPRESSÃO.:

**FRENTE (Página 1) E VERSO (página 2)**

1. TIPO DE PAPEL.:

**OFF SET 75 GRAMAS**

1. QUANTIDADE DE VIAS.:

**01 (UMA)**

1. CORES DAS VIAS.:

**1ª VIA – BRANCA**

1. Nº FORMULÁRIOS POR BLOCO.:

**50 (CINQÜENTA) FORMULÁRIOS**

Texto

Descrição gerada automaticamente

**ESPECIFICAÇÕES PARA IMPRESSÃO**

1. NOME DO FORMULÁRIO.:

**TERMO DE NOTIFICAÇÃO DO OFENDIDO E DE COMPROMISSO DE COMPARECIMENTO**

1. TAMANHO.:

**A4 – 210mm X 297mm**

1. CORES.:

**1 X 0**

1. IMPRESSÃO.:

**FRENTE (Página 1)**

1. TIPO DE PAPEL.:

**AUTOCOPIATIVO**

1. QUANTIDADE DE VIAS.:

**04 (QUATRO)**

1. CORES DAS VIAS.:

**1ª VIA – BRANCA**

**2ª VIA – AMARELA**

**3ª VIA – ROSA**

**4ª VIA - VERDE**

1. Nº FORMULÁRIOS POR BLOCO.:

**25 (VINTE E CINCO) FORMULÁRIOS**

**TOTAL DE 100 (CEM) FOLHAS POR BLOCO**

Tabela

Descrição gerada automaticamente

**ESPECIFICAÇÕES PARA IMPRESSÃO**

1. NOME DO FORMULÁRIO.:

**TERMO DE APREENSÃO E/OU DEPÓSITO**

1. TAMANHO.:

**A4 – 210mm X 297mm**

1. CORES.:

**1 X 0**

1. TIPO DE PAPEL.:

**AUTOCOPIATIVO**

1. QUANTIDADE DE VIAS.:

**04 (QUATRO)**

1. CORES DAS VIAS.:

**1ª VIA – BRANCA**

**2ª VIA – AMARELA**

**3ª VIA – ROSA**

**4ª VIA - VERDE**

1. Nº FORMULÁRIOS POR BLOCO.:

**25 (VINTE E CINCO) FORMULÁRIOS**

**TOTAL DE 100 (CEM) FOLHAS POR BLOCO**

Texto

Descrição gerada automaticamente

**ESPECIFICAÇÕES PARA IMPRESSÃO**

1. NOME DO FORMULÁRIO.:

**REQUISIÇÃO PARA EXAME DE CORPO DE DELITO DIRETO – LESÃO CORPORAL**

1. TAMANHO.:

**A4 – 210mm X 297mm**

1. CORES.:

**1 X 0**

1. IMPRESSÃO.:

**FRENTE (Página 1)**

1. TIPO DE PAPEL.:

**AUTOCOPIATIVO**

1. QUANTIDADE DE VIAS.:

**03 (TRÊS)**

1. CORES DAS VIAS.:

**1ª VIA – BRANCA**

**2ª VIA – AMARELA**

**3ª VIA - ROSA**

1. Nº FORMULÁRIOS POR BLOCO.:

**25 (VINTE E CINCO) FORMULÁRIOS**

**TOTAL DE 75 (SETENTA E CINCO) FOLHAS POR BLOCO**

Texto

Descrição gerada automaticamente

**ESPECIFICAÇÕES PARA IMPRESSÃO**

1. NOME DO FORMULÁRIO.:

**REQUISIÇÃO PARA EXAME DE CORPO DE DELITO DIRETO – DANO**

1. TAMANHO.:

**A4 – 210mm X 297mm**

1. CORES.:

**1 X 0**

1. IMPRESSÃO.:

**FRENTE (Página 1)**

1. TIPO DE PAPEL.:

**AUTOCOPIATIVO**

1. QUANTIDADE DE VIAS.:

**03 (TRÊS)**

1. CORES DAS VIAS.:

**1ª VIA – BRANCA**

**2ª VIA – AMARELA**

**3ª VIA - ROSA**

1. Nº FORMULÁRIOS POR BLOCO.:

**25 (VINTE E CINCO) FORMULÁRIOS**

**TOTAL DE 75 (SETENTA E CINCO) FOLHAS POR BLOCO**

# REFERÊNCIAS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **NBR 6023:** Informação e documentação: Referências - Elaboração. 2. Ed. Rio de Janeiro: 2018.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS - ABNT. **NBR 10520:** Informação e documentação: Citações em Documentos - Apresentação. 2ª. Ed. Rio de Janeiro: 2002.

BRASIL. Ministério da Defesa. Exército Brasileiro. Estado Maior do Exército. **Instruções gerais para publicações padronizadas do Exército Brasileiro - EB10-IG-01.002**. Brasília: EB, 2011.

SANTA CATARINA (Estado). **Padronização e redação dos atos oficiais**. 3. Ed. rev. e atual. Florianópolis, 2013.

SANTA CATARINA (Estado). **Decreto nº 1.414 de 1º de março de 2013**. Estabelece normas e diretrizes para a elaboração, redação e alteração dos atos normativos de que trata a Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013. 2013. Disponível em: http://server03.pge.sc.gov.br/LegislacaoEstadual/2013/001414-005-0-2013-002.htm. Acesso em: 21 jul. 2021.

Comando-Geral da Polícia Militar

Florianópolis

2022

Interface gráfica do usuário

Descrição gerada automaticamente

Logotipo

Descrição gerada automaticamente com confiança média